14/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/02/2019**
Valor da causa: **R$ 22.555,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41185455	13/02/2019 13:23	Petição Inicial	Petição Inicial
41186190	13/02/2019 13:23	CNH(4)	Documento de Identificação
41186231	13/02/2019 13:23	PROCURAÇÃO pdf	Procuração
41186242	13/02/2019 13:23	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Outros (Documento)
41186373	13/02/2019 13:23	ATENDIMENTO EMERGENCIA 1	Documento de Comprovação
41186390	13/02/2019 13:23	ATENDIMENTO EMERGENCIA 2.bmp	Documento de Comprovação
41186399	13/02/2019 13:23	ATENDIMENTO EMERGENCIA 3.bmp.bmp	Documento de Comprovação
41186409	13/02/2019 13:23	ATESTADO 24.08.2018(1)	Documento de Comprovação
41186428	13/02/2019 13:23	ATESTADO MÉDICO DE 17.12.2018(2)	Documento de Comprovação
41186447	13/02/2019 13:23	ATESTADO MÉDICO DE 17.12.2018	Documento de Comprovação
41186480	13/02/2019 13:23	BO DA POLICIA MILITAR-d	Documento de Comprovação
41186499	13/02/2019 13:23	BO DE 19.11.2016	Documento de Comprovação
41186521	13/02/2019 13:23	BOLETIM DA POLICIA MILITAR-d	Documento de Comprovação
41186546	13/02/2019 13:23	BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO-	Documento de Comprovação
41186581	13/02/2019 13:23	BOLETIM DE OCORRÊNCIA 19.11.16-)	Documento de Comprovação
41186626	13/02/2019 13:23	BOLETIM DEACIDENTE DE TRÂNSITO-	Documento de Comprovação
41186644	13/02/2019 13:23	CARTA DA SEGURADORA DE 26.10.2018.bmp	Documento de Comprovação
41186683	13/02/2019 13:23	CARTA DA SEGURADORA DE 29.10.2018	Documento de Comprovação

41186716	13/02/2019 13:23	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
41186741	13/02/2019 13:23	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SAMU	Documento de Comprovação
41186781	13/02/2019 13:23	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL DAE	Documento de Comprovação
41186834	13/02/2019 13:23	ENCAMINHAMENTO A PERICA	Documento de Comprovação
41186860	13/02/2019 13:23	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR 1	Documento de Comprovação
41186945	13/02/2019 13:23	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR 2.bmp	Documento de Comprovação
41187026	13/02/2019 13:23	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR 3.bmp	Documento de Comprovação
41187055	13/02/2019 13:23	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR4.bmp.bmp	Documento de Comprovação
41187120	13/02/2019 13:23	FICHA DE ADIMISSÃO SRPA 2.bmp	Documento de Comprovação
41187156	13/02/2019 13:23	FICHA DE ADIMISSÃO SRPA	Documento de Comprovação
41187301	13/02/2019 13:23	LAUDO DO DIA 01.02.2019	Documento de Comprovação
41187355	13/02/2019 13:23	LAUDO DO DIA 15.12.2016	Documento de Comprovação
41187384	13/02/2019 13:23	LAUDO MÉDICO DE 16.12.2016	Documento de Comprovação
41187401	13/02/2019 13:23	LAUDO MÉDICO DE 21.06.2018	Documento de Comprovação
41187468	13/02/2019 13:23	NFSE	Documento de Comprovação
41187479	13/02/2019 13:23	PAGAMENTO MENSAL	Documento de Comprovação
41187588	13/02/2019 13:23	PETIÇÃO INICIAL	Documento de Comprovação
41187601	13/02/2019 13:23	RADIOGRAFIA DIGITAL DO OMBRO DIREIO	Documento de Comprovação
41187615	13/02/2019 13:23	RELATÓRIO GERAL DE OPERAÇÕES	Documento de Comprovação
41187656	13/02/2019 13:23	TOMOGRAFIA 19.11.2016(1)	Documento de Comprovação
41199250	14/02/2019 13:38	Decisão	Decisão
41353811	15/02/2019 19:18	Certidão	Certidão
42014733	01/03/2019 11:30	Petição	Petição
42014940	01/03/2019 11:30	CARTA DA SEGURADORA DE 04.03.2019	Documento de Comprovação
42077550	07/03/2019 12:34	APRESENTAÇÃO DE QUESITOS	Petição
42362224	13/03/2019 18:39	Intimação	Intimação
42362225	13/03/2019 18:39	Citação	Citação
42362226	13/03/2019 18:39	Intimação	Intimação
43919870	16/04/2019 11:24	Certidão	Certidão
43919907	16/04/2019 11:24	CARTA DEVOL/ RODOLFO DE OLIVEIRA-MUDOU-SE 8B	Aviso de recebimento (AR)
44023447	18/04/2019 10:24	Contestação	Contestação
44023455	18/04/2019 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
44023460	18/04/2019 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
44023472	18/04/2019 10:24	2582615_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

44150458	23/04/2019 15:51	Certidão	Certidão
44150474	23/04/2019 15:51	AR/ SEGURADORA LIDER 8B	Aviso de recebimento (AR)
44455913	30/04/2019 10:57	Petição	Petição
44455954	30/04/2019 10:57	rodolfodeoliveira	Documento de Comprovação
45153938	15/05/2019 14:53	Certidão	Certidão
45171996	16/05/2019 03:08	Despacho	Despacho
45245278	16/05/2019 20:04	Intimação	Intimação
47059671	25/06/2019 10:40	Petição	Petição
47059672	25/06/2019 10:40	ANEXO 2	Outros (Documento)
47059673	25/06/2019 10:40	ANEXO 1	Outros (Documento)
47059674	25/06/2019 10:40	2582615_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47238937	02/07/2019 10:28	Petição	Petição
47238938	02/07/2019 10:28	2582615_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47283698	03/07/2019 07:59	Despacho	Despacho
47376702	04/07/2019 12:32	Petição	Petição
47379859	04/07/2019 13:15	Intimação	Intimação
47381034	05/07/2019 07:55	Alvará	Alvará
47589570	09/07/2019 16:48	Intimação	Intimação
47649750	11/07/2019 11:13	Decisão	Decisão
47649770	11/07/2019 11:13	img01092015_0001 (2)	Outros (Documento)
47779713	12/07/2019 19:02	Intimação	Intimação
47946177	17/07/2019 17:07	Resposta	Resposta
47946181	17/07/2019 17:11	Resposta	Resposta
47977645	18/07/2019 11:28	Petição	Petição
48174557	23/07/2019 10:25	Petição	Petição
48174561	23/07/2019 10:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
48174562	23/07/2019 10:25	2582615_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48460356	30/07/2019 06:45	Sentença	Sentença
48727607	03/08/2019 14:49	Petição	Petição
49421705	16/08/2019 16:36	Intimação	Intimação
50883499	16/09/2019 15:29	Petição em PDF	Petição em PDF
50883502	16/09/2019 15:29	RECURSO DE APELAÇÃO	Petição em PDF
51470402	26/09/2019 15:12	Intimação	Intimação
51700627	01/10/2019 16:29	Contrarrazões	Contrarrazões

51700628	01/10/2019 16:29	CONTRARRAZÕES AO RECURSO	Petição em PDF
51706221	01/10/2019 17:16	Petição	Petição
51706225	01/10/2019 17:16	2582615_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-2	Petição em PDF
51706226	01/10/2019 17:16	ANEXO 1	Outros (Documento)
51706228	01/10/2019 17:16	ANEXO 2	Outros (Documento)

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 6318635, SSP-PE, inscrito no CPF: 060.397.474-04, residente na Rua Cruzeiro do Sul, nº 31, AP 204 Bl B, Barra de Jangada/ Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP:54470-050, vem por seu advogado infra-assinado, constituído no termo do instrumento particular de procuração em anexo, vêm propor a V. Exa. a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT CUMULADA COM INDENIZAÇ POR DANOS MORAIS

(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5°. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, e/ou
Rua Quarenta Oito, nº 701, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 50050-290, expondo e requerendo ao final o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

***AB INITIO*, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 em seu art. 4º *caput.*

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da ré. Porém, dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo

DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 19 de novembro de 2016, por volta das 00:30 hs, quando sofreu um acidente auto de trânsito durante uma tentativa de assalto. No acidente, o autor teve fratura da clavícula direita e luxação acromioclavicular direita.

O Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo SAMU/JABOTÃO por volta das 01h e 12 min e levado para o SÃO MARCOS, conforme declaração e relatório em anexo.

O autor foi submetido a cirurgia de urgência para fratura de clavícula direita e luxação acrômio-clavicular grau UV.

O autor teve que se afastar do seu trabalho por prazo superior a 90 dias, como demonstra os atestados médicos de 17.12.2018 e outro de 28.04.2018, requerendo o afastamento do autor por mais 60 (sessenta0 dias.

Em laudo médico de 21.06.2018 assinado pelo médico Dr. Ricardo Barreto Monteiro, esse informa que o autor foi submetido a tratamento cirúrgico para fratura-luxação de articulação acromioclavicular direita. Relata ainda que o autor apresenta limitação de amplitude de movimento em ombro direito.

O laudo do Instituto de Medicina Legal concluiu ainda que: "Diante do histórico informado, dos documentos apresentados e dos achados ao exame, concluo que o periciando foi vítima de acidente de acidente, **com traumatismo em ombro direito, ficando incapaz para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias e apresentando como sequela de fratura uma debilidade permanente do membro superior direito**, com leve restrição de mobilidade articular do ombro direito **e discreta diminuição de força muscular deste membro".**

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu **FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA E LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR GRAU IV**, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, (sinistro de nº 3180494781) sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme comprovante em anexo.

Acontece que o autor ficou com sequelas permanente. O laudo atual (01.02.2019) atesta que possui luxação acromioclavicular e fratura da clavícula direita. O laudo afirma que possui limitação permanente de rotação externa. Além disso, apresenta diminuição da força de abdução no ombro direito – CID S 42.1 543.0

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3° e 5° ambos da Lei n° 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso pais.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

Em maio de 2007 foi sancionada a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

> *"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
> ***II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; "***

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de **R$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais),** valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007:

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de cálculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3°, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de **R$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais),** retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso pais.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DO DIREITO/DO ATO ILÍCITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, consagra a tutela do direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação de direitos fundamentais:

> Art. 5° (...)
>
> V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a norma jurídica destinada a proteger interesses alheios, violando direito subjetivo individual, causando prejuízo a outrem e criando o dever de reparar tal lesão. Sendo assim, o Código Civil define o ato ilícito em seu art. 186:

> "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Dessa forma, é previsto como ato ilícito aquele que causa dano, ainda que exclusivamente moral.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O art. 186 do novo Código Civil define o que é ato ilícito, entretanto, observa-se que não disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil, matéria tratada no art. 927 do mesmo diploma legal.

Faça-se constar preluzivo art. 927, caput:

> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Assim, como a ré praticou um ato ilícito há o dever de reparar a parte autora pelos danos morais.

DO DANO MORAL

Não existem dúvidas quanto à aplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor aos fatos, por envolverem, indiscutivelmente, relações de consumo, conforme constam expressamente os art. 2° e 3° da legislação consumerista.

A conduta da suplicada em não efetuar o pagamento integral do seguro após o autor ter ficado com sequelas permanentes é conduta abusiva, que ofende direitos basilares do consumidor e de natureza contratual, especialmente o da boa-fé, da eficiência, da informação.

Douto julgador, o dano moral produzido pela demandada é presumível pelo próprio fato, não necessitando o autor provar maiores dissabores além dos já existentes.

O requerente sofreu e sofre profundos abalos morais, já que está com um parafuso no ombro, limitações no membro superior, e ainda sequela permanente, de forma que não possui os mesmos movimentos.

Tal ato ofende um direito constitucionalmente garantido, qual seja à a dignidade da pessoa humana, pois se ofenderam direitos basilares como direito à vida e direito à saúde.

Evidenciada está assim o ato ilícito praticado pela ré, o que merece reparação por força dos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c o art. 5°, V e X da Constituição Federal.

A ilegalidade perpetrada pelas ré afronta os princípios basilares e norteadores que regulam as relações de consumo, como os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF), do objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3°, I, CF), os princípios da confiança, transparência, harmonia ou equilíbrio, da vulnerabilidade do consumidor (art. 4°, caput, I, CDC), e da boa-fé objetiva (art. 4°, III, CDC).

Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, sua integridade psíquica, seu bem estar íntimo, suas virtudes, causando-lhe, enfim mal-estar ou uma indisposição de natureza espiritual. Sendo assim, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, arbitrada pelo consenso do juiz, que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória da sua dor íntima e dos dissabores sofridos, em virtude da ação ilícita do lesionador.

Desse modo a indenização pecuniária em razão de dano moral é como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido, superando o déficit acarretado pelo dano.

Quanto ao valor da indenização, esta deve ter caráter reparatório relativamente à vítima, e punitivo quanto ao ofensor (exemplary demages), como se recomenda em boa doutrina (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade Civil, n° 45, p.62, RJ, 1989).

> "A indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta de ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante" (**cf. Carlos Alberto Bittar, Reparação Civil por danos morais, p. 200-222).**

Não resta dúvida da existência dos danos morais experimentados pelo Autor, em virtude dos atos ilícitos praticados pela demandada.

A verba indenizatória por danos morais não deixará o autor rico, servirá apenas para compensar medonho constrangimento vivenciado por aquele.

A ré, por sua vez, é empresa de grande porte, forçoso acreditar que a condenação ao valor pleiteado, a título de indenização, abalará suas sólidas estruturas, mas terá tão somente caráter punitivo e pedagógico, de molde a produzir um impacto tal que a desestimule a proceder do mesmo modo.

Observe-se que **o valor que se procura a título de indenização, jamais irá sanar completamente o dano causado, posto que tal é impossível.**

Há de se levar em conta, na fixação do valor da indenização, circunstâncias como a gravidade do constrangimento a que foi submetido à vítima, o nível de culpa da DEMANDADA, a posição social e econômica de cada uma das partes, a repercussão negativa em seu cotidiano, mas, atente-se principalmente, à necessidade de se dar caráter punitivo e premonitório à leviandade e à malícia da demandada.

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto vem requer a V.Exa., com fundamento no art. 3°, II, e art. 5° ambos da Lei n. 6.194/74, requerer:

1. a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais),** referente a complementação do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

2. A condenação da demandada em danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

4. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

5. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos;

6. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 30% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

8. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2° da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R$ 22.555,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima Freitas

OAB/PE 36030 D

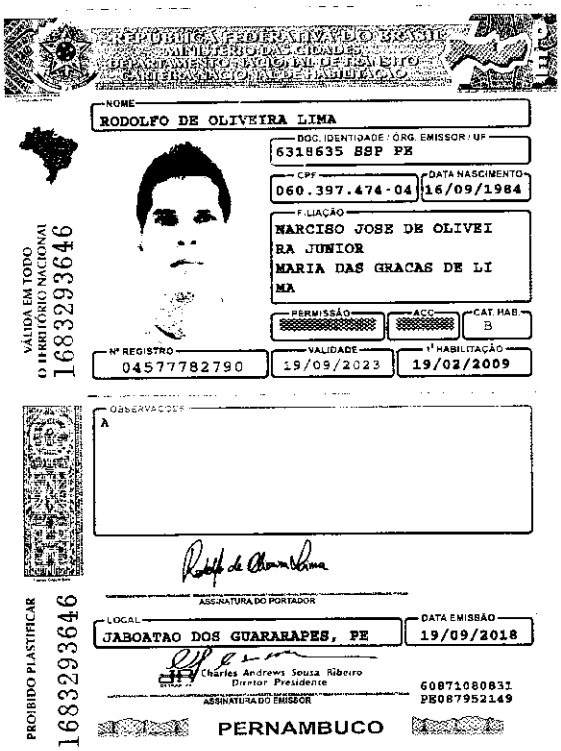

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6318635 SSP PE

CPF
060.397.474-04

DATA NASCIMENTO
16/09/1984

FILIAÇÃO
NARCISO JOSE DE OLIVEI
RA JUNIOR
MARIA DAS GRACAS DE LI
MA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04577782790

VALIDADE
19/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/02/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JABOATAO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO
19/09/2018

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

60871080831
PE087952149

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1683293646

PROIBIDO PLASTIFICAR
1683293646

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 6318635, SSP-PE, inscrito no CPF: 060.397.474-04, residente na Rua Cruzeiro do Sul, nº 31, AP 204 Bl B, Barra de Jangada/ Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54470-050.

ADVOGADA OUTORGADA:
DRA. RITA KARLA BRAGA CADENA - OAB/PE nº 37354-D,
com endereço profissional à Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Sala 706, Boa Viagem- Recife/ PE –CEP 51021-330.

PODERES:
Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora para representá-lo judicial e extrajudicialmente, podendo tudo requerer, praticar e patrocinar para defesa dos interesses do outorgante, para o que lhes outorga todos os poderes constantes na clausula "ad judicia et extra", bem como os demais que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato.
Outorga-lhes, em caráter especial, poderes para acordar, discordar, desistir, transigir, confessar ou reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, renunciar ao prazo recursal, arrolar testemunhas, receber citações, intimações e notificações, receber valores, fazer levantamento de alvará, representar a Outorgante em audiências, RECEBER valores e alvará em nome da outorgante, rescindir, firmar compromissos, desistir, substabelecer, ingressar em juízo com representação criminal, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo tais atuações, serem exercidas em qualquer instância ou tribunal, tudo para o bom e fiel cumprimento da presente: **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DO SEGURO DPVAT.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: fica acordado entre as partes que a outorgante pagará a título de honorários advocatícios a outorgada o valor do acordo realizado até a prolação da sentença, ou seja 30% do crédito bruto apurado em fase de execução, devidamente atualizado, resultado da presente demanda em face do **SEGURO DPVAT.**

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

OUTORGANTE

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 6318635, SSP-PE, inscrito no CPF: 060.397.474-04, residente na Rua Cruzeiro do Sul, nº 31, AP 204 Bl B, Barra de Jangada/ Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54470-050, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobres no sentido legal da acepção. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeita caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203647400000040585268
Número do documento: 19021313203647400000040585268

SÃO MARCOS

ATENDIMENTO EMERGÊNCIA

HSM. EME. FOR. 001

Procedência

[X] Domicílio [ ] Outro Hospital [ ] Home Care [ ] Outros: ____

* Caso procedente de outro hospital, home care ou clínica de hemodiálise, seguir protocolo de ... precaução de contato da CCIH.

Horário do início do atendimento SMART ____:____h

QUEIXA PRINCIPAL: _____

SSVV: FR _____ FC _____

SATURAÇÃO O2 _____

RISCO DE QUEDA [ ] SIM [ ] NÃO

TEMPERATURA _____

DOR ( ) SIM ( ) NÃO LOCAL _____

ESCALA VISUAL ANALÓGICA

LEVE — MODERADA — INTENSA

0127960

Antecedentes

HAS	[ ] Sim [X] Não	Tabagismo	[ ] Sim [X] Não	Alergias	[ ] Sim [X] Não
DM	[ ] Sim [X] Não	Etilismo	[ ] Sim [X] Não		

Outros: _____

Medicamentos em uso

Ass. Enfermagem:

ESCORE DE RISCO - CLASSIFICAÇÃO

[ ] ES1	Paciente requer intervenção imediata? - Irresponsivo, apnéia, entuba... trauma grave/queda sem resposta, afásico, dor no peito com sudores... ...e precise ser entubado) sem pulso(PCR), anafilaxia, sofrimento respiratório. ... instabilidade, hemodinâmica.
[ ] ES2	Suspeita de SCA, SIRS, confuso letárgico, sinais de AVC (hemipares... ...ensa (7 a 10), prenhez ectópica estável, QT com febre, intoxicação exógena.
[ ] ES3	2 ou mais re...
[X] ES4	1 recurs...
[ ] ES5	Nenhum re...

Horário do início do atendimento médico 11:26 h

H.D.A

Encaminhado pelo [illegible] com queixa de [illegible] Paciente [illegible] com [illegible] copelinha [illegible] 1.6 [illegible]

Sem [illegible] ou alergia [illegible]

Asma/DPOC	[ ] Sim [X] Não	Angina/IAM	[ ] Sim [X] Não	Internamento últimos 60d	[ ] Sim [X] Não
AVC	[ ] Sim [X] Não	Dist. coag.	[ ] Sim [X] Não	Uso de ATBs nos últimos 60d	[ ] Sim [X] Não
Convulsões	[ ] Sim [X] Não	Neoplasia	[ ] Sim [X] Não		
IRA/IRC	[ ] Sim [X] Não	Uso de QT	[ ] Sim [X] Não	Cirurgias Prévias	[ ] Sim [X] Não

Outros: _____

Exame físico

Nor... e diferenciação... [illegible] NVEK. Per... [illegible] 5 1 mês ou... [illegible] mobilização ou... [illegible] sedut...

Hipóteses diagnósticas

1 - Ret... ou [illegible]

2 -

CID 10: T...

CID 10:

Médica:

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203656700000040585394
Número do documento: 19021313203656700000040585394

solicitados

Laboratório ☐ ECG ☐ LCR ☐ TC ☐ RMN ☒ Radiografia ☐ USG

☐ Hematologia ☐ Bioquímica ☐ Gasometria ☐ Coagulograma

Avaliação de CD

Resultados de exames solicitados

Laboratoriais: horário realização:

USG: horário realização:

TC: horário realização:

RMN: horário realização:

Radiografia: CLAVICULA D E AP horário realização: 09:01

ECG: Rodrigo Alvarez horário realização:

LCR: Desco da Criança horário realização:

Joni Nacine
Técnico Radiologia
Mat. 03099

Prescrição

Hora	Medicação	Via	APRAZAMENTO	Técnico

Internamento: ( ) UTI (X) UNI ( ) Transferência para outro serviço Local: _____

ESCALA DE DETERIORIZAÇÃO CLÍNICA – MEWS

MONITORAMENTOS							
Data		07/12/16					
Hora		13:00					
FR	Valor	16					
	Score	0					
PA	Valor	120x70					
	Score	0					
FC	Valor	70					
	Score	0					
TEMP°C	Valor	38,6					
	Score	0					
SNC	Valor						
	Score						
Total EWS		0					

OBS: ATENÇÃO PARA OS SINAIS DE SEPSE

Taquicardia (FC > 90)
Temperatura < 36° C ou > 38° C
Taquipneia (FR > 20 irpm)
Hiperglicemia > 150mg, perce[illegible] em paciente não diabético
Redução do nível de consciê[illegible]
Hipotenção arterial(PAS ≤ 90m[illegible]

Score de Alerta Precoce MEWS							
	3	2	1	0	1	2	3
FR		≤ 8		9 - 18	19 - 25	26 - 29	≥ 30
PAS	≤ 70	71 - 80	81 - 100	[illegible] - 179		180 - 199	≥ 200
FC		≤ 40	41 - 50	51 - 100	101 - 110	111 – 129	≥ 130
TEMP°C		≤ 35	35.1 - 36	[illegible] – 37.9	38 - 38.9	≥ 39	
SNC			Agitado/ Confuso (Inaugural)	A	V	D	S

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente deu entrada na [illegible], procedente do PA pi internamento [illegible] EEG cerebral [illegible] estável. MSD imob[illegible] no momento. [illegible] segue aguardando [illegible]

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

( ) Síndrome do idoso frágil ( ) Risco de TEV ( ) Broncoaspiração (X) Risco de Queda
( ) Risco de UPP (X) Dor aguda ( ) Desequilíbrio eletrolítico ( ) Medicamento de alto risco
( ) Outros:

PRESCRIÇÃO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM

1. SSVV 3/3h
2. Avaliar Dor
3. Decubitos [illegible] c/ cui[illegible]
4. Prevenir ou identif[illegible]

Cynthia Protasio Enfermeira COREN-PE 365.977

Assinatura e carimbo do enfermeiro (a): _____

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203680600000040585419
Número do documento: 19021313203680600000040585419

Memorial traumatologia e ortopedia

Atestado

Atesto para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA necessita de 60 dia(s) de repouso por motivos de saúde, a partir de 28/04/2018 .

CID: S420

Ricardo Barreto Monteiro
Artroscopia do Ombro
CRM 16.306

RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOS

CRM:16306

Para confirmar a autenticidade desse documento digite o CODY (BdYgBzutAy M=) em nosso site - http://www.memorialortopedia.com
Rua da Fronteiras, 83, 1º Andar Boa Vista, Recife - PE. CEP: 50070-170.
FONES: (81) 3221-5514 (81) 3037-3833 (81) 98487-0413

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203692800000040585428
Número do documento: 19021313203692800000040585428

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE SAÚDE- CMH
ATESTADO MÉDICO

Nome:_____ Same nº:_____

Posto/Grad._____ Unidade_____

A) Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS)

Dispensado do serviço por_____(_____) dias, a contar____/____/____

( ) Exercícios Físicos
( ) Exercícios Militares
( ) Exercícios Profissionais
( ) Outras Restrições_____

Devendo ser cumprida na OME, no horário de expediente, em virtude da doença ou CID

_____

B) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

Licença do serviço por _____(_____) dias a contar de:____/____/____

Devendo ser cumprida fora da OME, em virtude da doença ou CID

_____

C) Apto a contar de _____/_____/_____

____/____/____
DATA

_____
ASSINATURA E CARIMBO

Exercícios Militares: ordem unida, a pé firme ou em marcha, com ou sem armas; maneabilidade, com ou sem armas.

Exercícios Físicos: instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos, que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

Exercícios Profissionais: atividade especifica policial militar ostensiva, ou de guarda, e qualquer que exija esforço físico, atividades exercidas fora da OME em que serve.

IMPRESSO NO PARQUE GRÁFICO DO CASIS- RUA BETÂNIA S/N- DERBY-RECIFE-PE-

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203701700000040585445
Número do documento: 19021313203701700000040585445

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE SAÚDE- CMH
ATESTADO MÉDICO

Nome:_____Same nº:_____

Posto/Grad._____Unidade_____

A) Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS)

Dispensado do serviço por_____(_____) dias, a contar_____/_____/_____

( ) Exercícios Físicos
( ) Exercícios Militares
( ) Exercícios Profissionais
( ) Outras Restrições_____

Devendo ser cumprida na OME, no horário de expediente, em virtude da doença ou CID

_____

B) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

Licença do serviço por _____(_____) dias a contar de:_____/_____/_____

Devendo ser cumprida fora da OME, em virtude da doença ou CID

_____

C) Apto a contar de _____/_____/_____

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA E CARIMBO

Exercícios Militares: ordem unida, a pé firme ou em marcha, com ou sem armas; maneabilidade, com ou sem armas.

Exercícios Físicos: instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos, que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

Exercícios Profissionais: atividade especifica policial militar ostensiva, ou de guarda, e qualquer que exija esforço físico, atividades exercidas fora da OME em que serve.

IMPRESSO NO PARQUE GRÁFICO DO CASIS- RUA BETÂNIA S/N- DERBY-RECIFE-PE-

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203712100000040585464
Número do documento: 19021313203712100000040585464

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

La Vía

8774907

Fato: 6º BPM 19º 19/11/16 00:25 02/02

Modus Operandi

Objeto Envolvido

Dados do Veículo

1 FIAT / 2006 CINZA 20060088784958O
PE 9BD15822764842541 KJI 0004 X
ENVOLVIDO NO ACIDENTE

Dados Complementares

O ACIDENTE OCORREU DEVIDO 02 ELEMENTOS EM UMA BROSS BRANCA, COM DETALHES NA COR AZUL, TENTAREM ASSALTAR O SR. RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA DE REGISTRO 6318.635 SSP/PE CONDUTOR DO VEICULO CITADO NA ALTURA DO VIADUTO DA EMPRESA COCA-COLA KM 81 SENTIDO RECIFE, FATO ESTE NARRADO PELO SR. RODOLFO. CHEGANDO AO LOCAL PRESTAMOS TODO APOIO AO SR RODOLFO QUE ESTAVA SANGRANDO MUITO, E SUA NAMORADA A QUAL ENCONTRAVA-SE DESMAIADA E PRESA NAS FERRAGENS DO VEICULO QUE FICOU COMPLETAMENTE DESTRUIDO. FIZEMOS O ISOLAMENTO DO LOCAL E DE IMEDIATO SOLITAMOS A VITURADO SAMU E DO BOMBEIRO QUE PRESTARAM OS PRIMEIROS SOCORROS E EM SEGUIDA CONDUZINDO-OS AO HOSPITAL

Exames Periciais S. Solicitado R. Realizado

Envolvido S R

Matrícula

Responsáveis

117853-9
Romildo
ROMILDO

Interessadora

Assist.

Nome

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203723100000040585496
Número do documento: 19021313203723100000040585496

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2.ª Via

PB 6156

5774904

Transcrição de Registro (Fato)

6 BPM 19ª

19 11 16 00 29 01 02

ACIDENTE DE CARRO

19 11 16 00 29

19ª BR 101 KM 81 SENTIDO RECIFE

Dados do Envolvido

X VITIMA

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

NARCISO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA

X 1

16 09 1984

X 6.318.635 SSP PE X 60 397 474-04

RUA CRUZEIRO DO SOL QUADRA 16 BL 31 204 APT

BARRA DE JANGADA 54470-050 JABOATAO PE 8722-5913

POLICIAL MILITAR

Dados do Envolvido

VITIMA

OUTROS

TURISTA

Assinatura do Interessado(a):

Assinatura do responsável pelo Preenchimento:

Romildo R da Silva

Impresso de Parque Gráfico da PMPE/AG

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E2093000040

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/01/2017** às **09:56**

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **19/11/2016** às **00:15**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 101 SUL, 1, KM 81** - Bairro: **PRAZERES - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE À COCA COLA, SENTIDO RECIFE**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MELIANTE (AUTOR \ AGENTE)
SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL (OUTRO)
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (VITIMA)
ELINE FRANCISCA MONTEIRO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MELIANTE
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DE** [illegible] Pai: **NARCISO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR** Data de Nascimento: **16/9/1984** Naturalidade: **RECIFE /** [illegible]**BUCO / BRASIL** Documentos: **6318635/SSP/PE (RG). 06039747404 (CPF). 04577782790 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **POLICIAL MILITAR** Telefones Fixos:
- **32513927**
Telefones Celulares:
- **987226913**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**
Endereço Residencial: **RUA CRUZEIRO DO SUL, 1, QUADRA 16, BLOCO B-31, APTO. 204 - CEP: 55000-000 - Bairro: BARRA DE JANGADA - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

[illegible]**NE FRANCISCA MONTEIRO (não presente ao plantão) -** Sexo: **Feminino** Mãe: **RUBENITA FRANCISCA MONTEIRO** Pai: **EBENEZER MONTEIRO** Data de Nascimento: **16/11/1991** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGENTE ADMINISTRATIVO**
Telefones Celulares:
- **986423203**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**

MELIANTE (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203731900000040585515
Número do documento: 19021313203731900000040585515

BRASIL

SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: - Documentos: **47193149000106 (CNPJ)**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FIAT/UNO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJI0004** (PERNAMBUCO/JABOATAO DOS GUARARAPES) Renavam: **887849580** Chassi: **9BD15822764842641**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **ALCO/GASOL**

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MELIANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MELIANTE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE SEGUIA PELA BR SENTIDO RECIFE QUANDO A MOTOCICLETA, VINDO POR TRÁS, EMPARELHOU COM O VEÍCULO , MOMENTO EM QUE O GARUPA SACOU A ARMA ANUNCIANDO O ASSALTO, E A VITIMA PARA SE PROTEGER JOGOU SEU VEÍCULO PARA CIMA DA MOTOCICLETA, QUE APENAS BALANÇOU, SEM CONTUDO OS OCUPANTES DA MOTOCICLETA CHEGAREM A CAIR, APENAS PERDEU A VELOCIDADE, FOI PARA O ACOSTAMENTO E VOLTOU A FICAR ATRÁS DO VEÍCULO DA VÍTIMA. A VITIMA ACOMPANHOU PELO RETROVISOR, PREOCUPADO DELES ATIRAREM E ACABOU PERDENDO O CONTROLE DA DIREÇÃO, CAPOTANDO DUAS VEZES, MAS PODE ANTES DE CAPOTAR, VER QUE A MOTO PASSOU POR ELE E FOI EMBORA. COMPARECEU AO LOCAL A POLICIA MILITAR QUE LAVROU O BOLETIM Nº 8774904, A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL QUE LAVROU O BOLETIM Nº 83517967 E O SAMU (DA Nº 1721.000)QUE SOCORREU A VÍTIMA RODOLFO PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS, E A VÍTIMA ELINE FOI SOCORRIDA PELOS BOMBEIROS PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **EDITH LILIAN ASBACH** - Matrícula: **221421-0**

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203731900000040585515
Número do documento: 19021313203731900000040585515

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

La Vía

8774907

Fato: 6º BPM 19º 19/11/16 00:25 02/02

Modus Operandi

Objeto Envolvido

Dados do Veículo

1 FIAT / 2006 CINZA 20060088784958O
PE 9BD15822764842541 KJI 0004 X
ENVOLVIDO NO ACIDENTE

Dados Complementares

O ACIDENTE OCORREU DEVIDO 02 ELEMENTOS EM UMA BROSS BRANCA, COM DETALHES NA COR AZUL, TENTAREM ASSALTAR O SR. RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA DE REGISTRO 6318.635 SSP/PE CONDUTOR DO VEICULO CITADO NA ALTURA DO VIADUTO DA EMPRESA COCA-COLA KM 81 SENTIDO RECIFE, FATO ESTE NARRADO PELO SR. RODOLFO CHEGANDO AO LOCAL PRESTAMOS TODO APOIO AO SR RODOLFO QUE ESTAVA SANGRANDO MUITO, E SUA NAMORADA A QUAL ENCONTRAVA-SE DESMAIADA E PRESA NAS FERRAGENS DO VEICULO QUE FICOU COMPLETAMENTE DESTRUIDO. FIZEMOS O ISOLAMENTO DO LOCAL E DE IMEDIATO SOLITAMOS A VITURADO SAMU E DO BOMBEIRO QUE PRESTARAM OS PRIMEIROS SOCORROS E EM SEGUIDA CONDUZINDO-OS AO HOSPITAL

Exames Periciais S. Solicitado R. Realizado

Envolvido S R

Matrícula

Responsáveis

117853-9
Romildo
ROMILDO

Interessadora

Assist.

Nome

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203745000000040585537
Número do documento: 19021313203745000000040585537

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2.ª Via

PB 6156

5774904

Transcrição de Registro (Fato)

6 BPM 19ª

19 11 16 00 29 01 02

ACIDENTE DE CARRO

19 11 16 00 29

19ª BR 101 KM 51 SENTIDO RECIFE

Dados do Envolvido

X VITIMA

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

NARCISO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA

X 1

16 09 1984

X 6.318.635 SSP PE X 60 397 474-04

RUA CRUZEIRO DO SOL QUADRA 16 BL 31 204 APT

BARRA DE JANGADA 54470-050 JABOATAO PE 8722-5913

POLICIAL MILITAR

Dados do Envolvido

VITIMA

OUTROS

TURISTA

Assinatura do Interessado(a):

Assinatura do responsável pelo Preenchimento:

Ramyda R da Silva

Impresso de Parque Gráfico da PMPE/AG

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83517967
Comunicação: C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KJI-0004 Sequencial: V1 Descrição: Chassi: 9BD15822764842641 Renavam: 00887849580
Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Cor: CINZA Ano: 2006 Tipo: Automovel Emplacamento: JABOATAO DOS GUARARAPES/PE
Ocupantes: 2 Espécie: Categoria:
Proprietário: SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL CPF/CNPJ: 47.193.149/0001-06
Endereço: RUA CRUZEIRO DO SUL S N APT 204 BL B 31 O CEP: 54.470-050
Município/UF: Telefones:
Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo Saída de Pista? Sim Derrapagem? Não Capotagem? Sim Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R$
Valor Total da Carga: R$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/KJI-0004
Nome/Apelido: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Data de Nascimento: 16/09/1984 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Endereço: CEP:
Município/UF: Telefones: Celular:
Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 060.397.474-04 Documento de Identificação: Orgão Expedidor:
Origem: Destino:
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04577782790/PE Primeira Habilitação: 19/02/2009
Validade CNH: 01/10/2018 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203754400000040585562
Número do documento: 19021313203754400000040585562

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83517967
Comunicação:	C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Placa: KJI-0004
Nome do Agente/Assinatura: ANDREI MELLO ROMAGUERA	Nº BOAT: 83517967
Registro/Matrícula do Agente: 1371795	Data: 19/11/2016 00:30

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1	X		
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X			37	Coluna central externa direita	1	X		
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3	X		
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1	X			42	Porta dianteira direita	1	X		
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43	Coluna dianteira externa direita	1	X		
19	Porta traseira esquerda	1	X			44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3	X		
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X				Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		27		
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0		
							Total de pontos "SIM" + "NA":		27		

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis	X	
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus	X	
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

[ ] Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[X] Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[ ] Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

ente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203754400000040585562
Número do documento: 19021313203754400000040585562

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83517967
Comunicação:	C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Placa: KJI-0004
Nome do Agente/Assinatura: ANDREI MELLO ROMAGUERA	Nº BOAT: 83517967
Registro/Matrícula do Agente: 1371795	Data: 19/11/2016 00:30

Frente

Traseira

Lateral Esquerda

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE:	e28b51f11345a0f0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203754400000040585562
Número do documento: 19021313203754400000040585562

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83517967
Comunicação: C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1371793 - ANDREI MELLO ROMAGUERA | Data/Hora do Acidente (hora local): 19/11/2016 00:30 | BR: 101 | KM: 81,0
Município/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES/PE | Tipo de Acidente: Saída de Pista | Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Plena noite | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Nublado
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não | Data e horário da solicitação:
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não | Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano | Tipo de Localidade: Industrial
Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Ruim | Há desnível? Sim | É pavimentado? Não | Largura (m): 3
Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Não existe | Possui sarjeta? Não existe
Existe canteiro central? Sim | Estado de Conservação: Ruim | Largura (m): 5 | Tipo de inclinação: Plano
Obstáculo ao Cruzamento: Outro | Estado de Conservação do Obstáculo: Ruim
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Livre
Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular | Tipo: Dupla | Qtd. de Faixas: 2
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não
Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7,6 | Estreitamento: Não Existe
TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

...ente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203754400000040585562
Número do documento: 19021313203754400000040585562

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83517967
Comunicação:	C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Placa: KJI-0004
Nome do Agente/Assinatura: ANDREI MELLO ROMAGUERA	Nº BOAT: 83517967
Registro/Matrícula do Agente: 1371795	Data: 19/11/2016 00:30

Frente

Traseira

Lateral Esquerda

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE:	e28b51f11345a0f0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203754400000040585562
Número do documento: 19021313203754400000040585562

La Vía

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

8774907

Fato: 6º BPM 19º 19/11/16 00:25 02/02

Modus Operandi

Objeto Envolvido

Dados do Veículo

1 FIAT / 2006 CINZA 20060088784958O
PE 9BD15822764842541 KJI 0004 X
ENVOLVIDO NO ACIDENTE

Dados Complementares

O ACIDENTE OCORREU DEVIDO 02 ELEMENTOS EM UMA BROSS BRANCA, COM DETALHES NA COR AZUL, TENTAREM ASSALTAR O SR. RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA DE REGISTRO 6318.635 SSP/PE CONDUTOR DO VEICULO CITADO NA ALTURA DO VIADUTO DA EMPRESA COCA-COLA KM 81 SENTIDO RECIFE, FATO ESTE NARRADO PELO SR. RODOLFO. CHEGANDO AO LOCAL PRESTAMOS TODO APOIO AO SR RODOLFO QUE ESTAVA SANGRANDO MUITO, E SUA NAMORADA A QUAL ENCONTRAVA-SE DESMAIADA E PRESA NAS FERRAGENS DO VEICULO QUE FICOU COMPLETAMENTE DESTRUIDO. FIZEMOS O ISOLAMENTO DO LOCAL E DE IMEDIATO SOLITAMOS A VITURADO SAMU E DO BOMBEIRO QUE PRESTARAM OS PRIMEIROS SOCORROS E EM SEGUIDA CONDUZINDO-OS AO HOSPITAL

Exames Periciais S. Solicitado R. Realizado

Envolvido

Matrícula

Responsáveis

117853-9
Romildo
ROMILDO

Interessadora

Assist.

Nome

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2.ª Via

PB 6156

5774904

Transcrição de Registro (Fato)

6 BPM 19º

19.11.16 00:29 01:02

ACIDENTE DE CARRO

19.11.16 00:29

19º BR 101 KM 51 SENTIDO RECIFE

Dados do Envolvido

X VITIMA

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

NARCISO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA

X 1

16.09.1984

X 6.318.635 SSP PE X 60 397474-04

RUA CRUZEIRO DO SOL QUADRA 16 BL 31 204 APT

BARRA DE JANGADA 54470-050 JABOATAO PE 8722-5913

POLICIAL MILITAR

Dados do Envolvido

VITIMA

OUTROS

TURISTA

Assinatura do Interessado(a):

Assinatura do responsável pelo Preenchimento:

Ramilda R da Silva

Impresso de Parque Gráfico da PMPE/AG

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83517967
Comunicação: C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KJI-0004 Sequencial: V1 Descrição: Chassi: 9BD15822764842641 Renavam: 00887849580
Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Cor: CINZA Ano: 2006 Tipo: Automovel Emplacamento: JABOATAO DOS GUARARAPES/PE
Ocupantes: 2 Espécie: Categoria:
Proprietário: SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL CPF/CNPJ: 47.193.149/0001-06
Endereço: RUA CRUZEIRO DO SUL S N APT 204 BL B 31 O CEP: 54.470-050
Município/UF: Telefones:
Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo Saída de Pista? Sim Derrapagem? Não Capotagem? Sim Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R$
Valor Total da Carga: R$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/KJI-0004
Nome/Apelido: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Data de Nascimento: 16/09/1984 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Endereço: CEP:
Município/UF: Telefones: Celular:
Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 060.397.474-04 Documento de Identificação: Orgão Expedidor:
Origem: Destino:
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04577782790/PE Primeira Habilitação: 19/02/2009
Validade CNH: 01/10/2018 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203774700000040585640
Número do documento: 19021313203774700000040585640

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83517967
Comunicação:	C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Placa: KJI-0004
Nome do Agente/Assinatura: ANDREI MELLO ROMAGUERA	Nº BOAT: 83517967
Registro/Matrícula do Agente: 1371795	Data: 19/11/2016 00:30

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1	X		
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36	Porta traseira direita	1	X		
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3	X			37	Coluna central externa direita	1	X		
13	Porta dianteira esquerda	1	X			38	Coluna central externa e estrutura direita	3	X		
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1	X			42	Porta dianteira direita	1	X		
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43	Coluna dianteira externa direita	1	X		
19	Porta traseira esquerda	1	X			44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3	X		
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1	X			47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X				Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		27		
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0		
							Total de pontos "SIM" + "NA":		27		

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis	X	
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus	X	
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

[ ] Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[X] Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

[ ] Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

ente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203774700000040585640
Número do documento: 19021313203774700000040585640

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83517967
Comunicação: C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1371793 - ANDREI MELLO ROMAGUERA | Data/Hora do Acidente (hora local): 19/11/2016 00:30 | BR: 101 | KM: 81,0
Município/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES/PE | Tipo de Acidente: Saída de Pista | Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Plena noite | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Nublado
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não | Data e horário da solicitação:
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não | Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano | Tipo de Localidade: Industrial

Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Ruim | Há desnível? Sim | É pavimentado? Não | Largura (m): 3
Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Não existe | Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Sim | Estado de Conservação: Ruim | Largura (m): 5 | Tipo de inclinação: Plano
Obstáculo ao Cruzamento: Outro | Estado de Conservação do Obstáculo: Ruim

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Livre
Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular | Tipo: Dupla | Qtd. de Faixas: 2
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não
Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7,6 | Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE: e28b51f11345a0f0

...ente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203774700000040585640
Número do documento: 19021313203774700000040585640

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83517967
Comunicação:	C2069474
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Placa: KJI-0004
Nome do Agente/Assinatura: ANDREI MELLO ROMAGUERA	Nº BOAT: 83517967
Registro/Matrícula do Agente: 1371795	Data: 19/11/2016 00:30

Frente

Traseira

Lateral Esquerda

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	25/11/2016 16:00:18
NÚMERO DE CONTROLE:	e28b51f11345a0f0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203774700000040585640
Número do documento: 19021313203774700000040585640

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de:	RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Nº Sinistro:	3180488738
Vitima:	RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Data do Acidente:	19/11/2016
Cobertura:	DAMS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180488738.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ** R$ 2.700,00 e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04.** Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13526100

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203789500000040585658
Número do documento: 19021313203789500000040585658

Seguradora
LÍDER

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de:	RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Nº Sinistro:	3180494781
Vitima:	RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Data do Acidente:	19/11/2016
Cobertura:	INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180494781.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13530169

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203800300000040585697
Número do documento: 19021313203800300000040585697

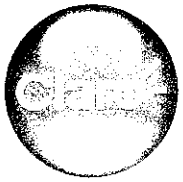

A conta do seu Combo Multi
TV, Telefone e Internet

Devolução Eletrônica
Correios

FAC
9912400142/2016 DR/SPM
CLARO TVSAT
Correios

FATURA DIGITAL

VIVER O AGORA É DEIXAR O SEU DIA CADA VEZ MAIS PRÁTICO.

Você acessa onde e quando quiser, através do seu smartphone, tablet ou computador

Suas contas ficam organizadas em um único lugar.

A versão digital da sua fatura chega antes da impressa. Mais facilidade e segurança

Cadastre-se agora para receber sua Fatura Digital.
Acesse: minhaclaro.com.br

JABOATÃO DOS GUARARAPES

192

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº: 1721.000
EM: 28.11.2016

Atendendo ao requerimento do Sr. **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, RG: 6318635 – SSP/PE, CPF: 060.397.474-04**, consta em nossos arquivos a ocorrência de **Nº S-257146** do dia 19 de Novembro de 2016, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/JABOATÃO por volta das 01h 12min vítima de Capotamento. O acidente aconteceu na BR 101, na descida do viaduto, próx. a Coca-Cola – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes, onde após os cuidados, a vítima foi removida para o Hospital São Marcos.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Dezembro de 2016

Valéria V. Melo
Coord. Enfermagem SAMU
Sec. Saúde - PMJG
Mat. 12845-0
COREN 84536

Valéria Vieira de Melo
Coordenação Geral SAMU 192
Jaboatão dos Guararapes

3º CARTÓRIO DE NOTAS JABOATÃO DOS GUARARAPES

3º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO
AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 1485 - PIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP 54410-240
TEL: (81) 3494-0077

Pedro Luis Leal e Silva
Escrevente Autorizado

Em 13 de Dezembro de 2016

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE 20

85880000000-8 23790124020-8 53835201701-4 02379050000-0

Nome / Denominação / Razão Social	Documento de Identificação do Contribuinte
IMLAPC	Tipo 04 No 1

Descrição do Serviço
SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA / LAUDO PERICIAS EM GERAL, EM ORIGINAIS CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO SOLICITADA PELA PARTE

Observações	= TFUSP SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Valor do Tributo em Real: R$ 23,79
Código: 201701023/905		Valor da Multa em Real: .....
RG: 1		Valor dos Juros em Real: .....
Quantidade: 1		Taxa de Expediente em Real: .....
DAE20 WEB		Total a Pagar em Real: R$ 23,79

Autenticação Mecânica — Via Contribuinte

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE 20

85880000000-8 23790124020-8 53835201701-4 02379050000-0

Nome / Denominação / Razão Social	Documento de Identificação do Contribuinte
IMLAPC	Tipo 04 No 1

Descrição do Serviço
SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA / LAUDO PERICIAS EM GERAL, EM ORIGINAIS CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO SOLICITADA PELA PARTE

Observações	= TFUSP SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Valor do Tributo em Real: R$ 23,79
Código: 201701023/905		Valor da Multa em Real: .....
RG: 1		Valor dos Juros em Real: .....
Quantidade: 1		Taxa de Expediente em Real: .....
DAE20 WEB		Total a Pagar em Real: R$ 23,79

Autenticação Mecânica — Via Órgão

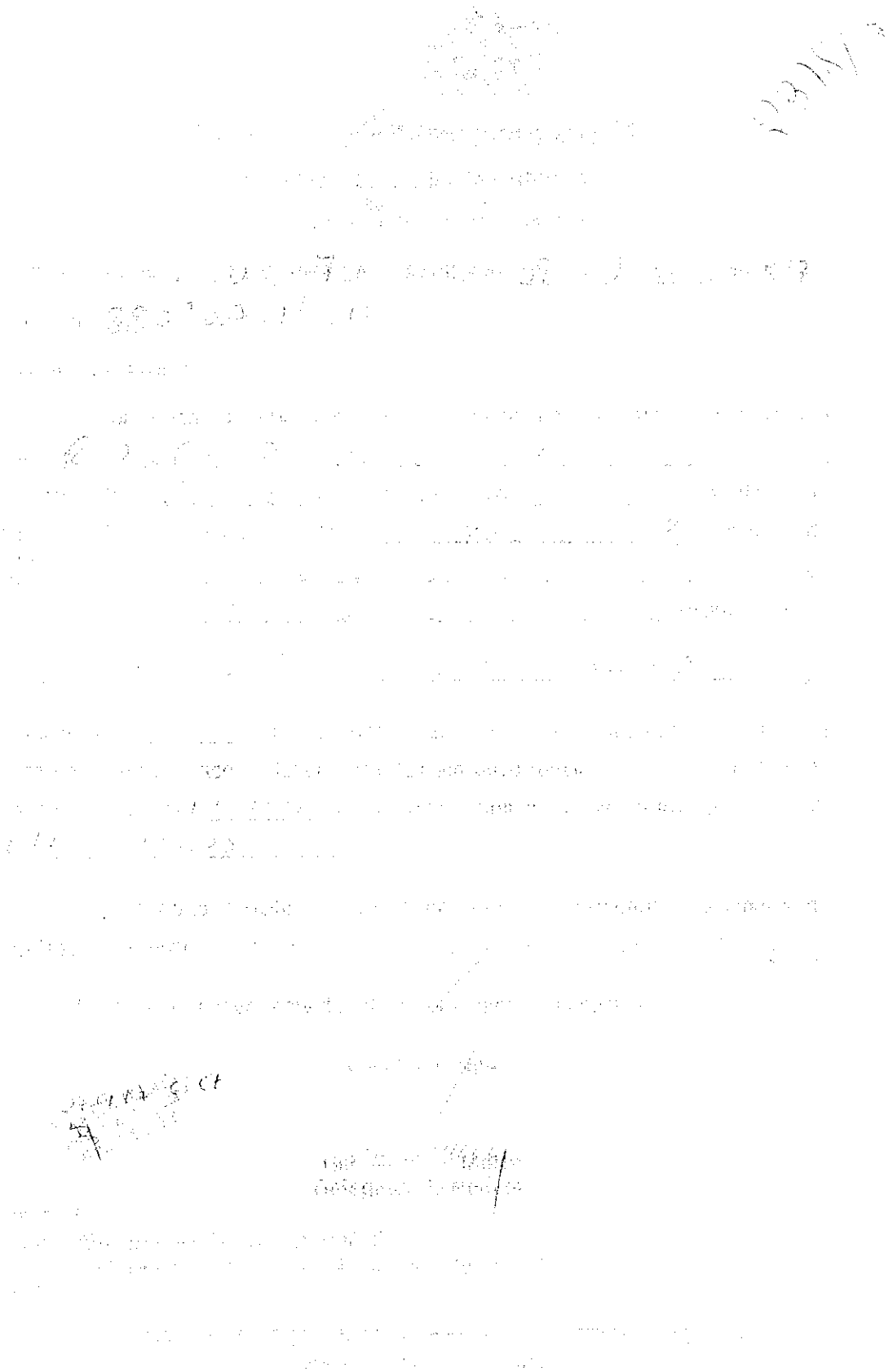

HOSPITAL São Marcos

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

HSM. INS. FOR. 008

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Data/hora

05/12/16 17h07

#SOT - EMERGÊNCIA#

Interno pari inte para tratamento cirúrgico de fratura do 1/3 médio da clavícula (D)

CD: 1º Solicito pré-op
2º Aos cuidados de Dr Ricardo Monteiro

Dra. Luciana Moser de Sena Otelo
CRM: 17.171
Traumato - Ortopedia

05/12/16

Parecer Cardiológico

19:30 Paciente 0°, 32 anos, hígido, sem patologias prévias, assintomático.
- Cirurgia prévia: Artroplastia 2013
- Mega uso de medicação diária
- ECK, eupnéico, apetite, consciente, orientado
- ACV: RCR 2T BNF s/ sopro FC 52 PA=100/70 mmHg
- AR: MV (+) AHT s/ RA
- ABD: SNA
- MMII: Sem edemas

ECG: Ritmo sinusal, eixo normal, sem alterações isquêmicas, bradicárdico

CD: Paciente de baixo risco cirúrgico, liberado para procedimento cirúrgico.

Dra. Vivianne Fernandes
Cardiologia
CRM-PE 19.341

Elaborador	Comissão de Prontuário
Aprovador	Dr. Sergio Helanca - Comissão de Prontuário
Homologador	Sistema de Gestão da Qualidade
Data de Emissão: 27.08.2014	Revisão: 00 · Revisado em: · Data da revisão: 27.08.2015 · Página 1 de 1

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203848600000040585867
Número do documento: 19021313203848600000040585867

HOSPITAL São Marcos

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

EVOLUÇÃO MULTIDISCI

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Nasc: 16/09/1984 - 32 anos
Reg: 0128099 - Pront 000325859
SAUDE EXCELSIOR/
Entrada: 05/12/2016 - Hora 18:48
Matricula: 844892785
Leito: 147 A
0128099

DATA/hora	
05/12/16 20:10.	Enfermagem Paciente admitido proveniente de Emergência com vida SVE.

Dr. Andréa Carla da Silva
Enfermeira
COREN-PE: 380168

06/12/16 11:14h

Assistência Nutricional - Dietoterapia.
Triagem e Solicitação.

Paciente sexo feminino, consciente, orientada, eupneica com HGT de Entrada de Jejum médio 47mg/dl. Com dieta zero via oral livre. Com boa aceitação aos alimentos, não apresenta queixa de dor. Diurese presente, função intestinal normal. Exame físico: Pele íntegra, pentmulhas livres de edema.

Antropometria: Peso Referido: 64 kg.
Peso Atual: 80,6 kg.
Altura Referida: 1,80m
IMC: 19,7 kg/m² (Eutrofia)

Meta Nutricional: 1920 Kcal/dia (30 Kcal/kg).
96g de PTN/dia (1,5g/kg).

Cd: Paciente recebeu orientação dietética sobre alimentação saudável. NRS 2002 em anexo. Possível desnutrição secundária, risco nutricional ausente. Seguir com cuidados.

Mirelli Domingos
CRN 1[illegible]

Elaborador	Comissão de Prontuário			
Aprovador	Dr. Sérgio Holanda / Comissão de Prontuário			
Homologador	Sistema de Gestão da Qualidade			Página 2 de 1
Data da Emissão 27.08.2014	Revisão: 00	Revisado em:	Data da revisão: 27.08.2016	

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203859900000040585950
Número do documento: 19021313203859900000040585950

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE | HSM. INS. FOR. 008

HOSPITAL São Marcos

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Dia/Hora

[illegible]

[illegible]

Gabriel Praxedes de Lima
Traumato-Ortopedia
CRM-PE [illegible] 12788

[illegible]

FARMÁCIA CLÍNICA

Em AFT aplicado fichas de reconciliações medicamentosas e [illegible] de [illegible] farmacoterapêutica (fichas anexas em prontuário)

Paciente faz uso de medic. de uso contínuo em ambiente hospitalar, [illegible] continuidade ao seu tratamento domiciliar. Avaliado em [illegible] para farmácia clínica.

[illegible] 3 dias

Fregue em AFT

Elvis Alves
Farmacêutico
CRF - PE 5078

Elaborador	Comissão de Prontuário			
Aprovador	Dr. Sérgio Holanda / Comissão de Prontuário			
Homologador	Sistema de Gestão da Qualidade			
Data da Emissão 27.06.2014	Revisão: 00	Revisado em:	Data da revisão 27.06.2016	Página 2 de 1

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203873100000040586027
Número do documento: 19021313203873100000040586027

HOSPITAL São Marcos

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE | HSM. INS. FOR. 008

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Nome:

Registro:

Data: / /

Hora: :

Data/hora	
07/02/16	Enfermagem
16:20	EGR, consciente, orientado, eupnéico, normocorado, hidratado. Com ovPMSE s/ sinais flogísticos. Dieta VO aceitando bom. Diur. + Evac. + espontânea. Deambula com auxílio. Consciente, reclusivo em ambiente, extremamente [illegible] pe. Riscos: Flebite, IRQ, TEV. Cuidados: Realizar desinfecção dos cancetores de acesso, estimular deambulação.

Jessica Lima
Enfermeira
COREN [illegible]

ORTOPEDIA / OMBRO

07/12/16
20:30

Hr: 1º PO FRAT. [illegible] da clavícula (D)

Pct evoluindo bem
Sem queixas no momento.
Refere [illegible] bom.

Ombro (D): [illegible] bom aspecto.
Sem [illegible]

Cd: Curativo
Alta amanhã

João Monteiro
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 21175

Elaborador	Comissão de Prontuário
Aprovador	Dr. Sérgio Holanda / Comissão de Prontuário
Homologador	Sistema de Gestão da Qualidade
Data da Emissão: 27.08.2014	Revisão: 00 · Revisado em: · Data da revisão: 27.05.2016 · Página 1 de 1

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203884600000040586054
Número do documento: 19021313203884600000040586054

HOSPITAL São Marcos

FICHA

Data: / /

Paciente

Sexo	Cor	Idade	Risco

CRM | Nome do Anestesista | Nome do Cirurgião

Medicação Pré Anestésica

Urgência ☐ NÃO ☒ SIM

Cirurgia

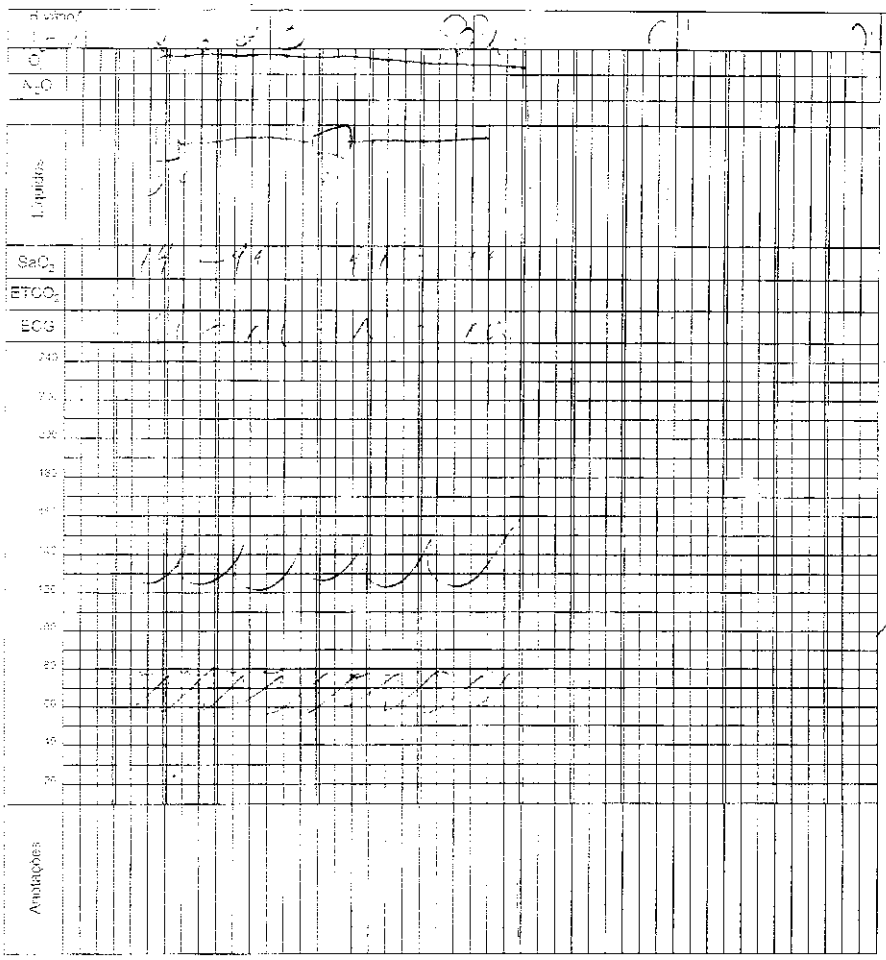

Drogas Usadas	Quantidade

Técnicas Anestésicas

Monitorização
- ☐ Cardioscopio
- ☐ Oximetro
- ☐ PNI
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Cateter Arterial
- ☐ Cateter Pre Cordial
- ☐ Outros
- ☐ BIS
- ☐ Temperatura
- ☐ Swan-Ganz
- ☐ Analisador Gases
- ☐ PVC
- ☐ Estimulador do Nervo
- ☐ Linha Arterial
- ☐ Volemia IBP Plus

Encaminhado
☐ Acordado ☐ Sonolento ☐ Entubado

Destino
☐ SRPA ☐ UTI ☐ Externo
☐ Apart./Enf.

Caso encaminhamento para apartamento:
Paciente preenche critérios de alta SRPA?
☐ SIM ☐ NÃO

Escore de Aldrete:

Intercorrência: ☐ NÃO ☐ SIM

Descrever:

Observações

Verificação do funcionamento antes do procedimento:
- Carro de Anestesia ☐ SIM ☐ NÃO
- Material de Assistencia Ventilatoria ☐ SIM ☐ NÃO
- Material para Bloqueio Anestesico ☐ SIM ☐ NÃO
- Gases ☐ SIM ☐ NÃO

Assinatura do Anestesista

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203897300000040586116
Número do documento: 19021313203897300000040586116

FICHA DE ADMISSÃO NA SRPA

RODOLFO DE OLIVEIRA [illegible]
Nasc: 16/09/1984 [illegible]
Reg: 0128099
SAUDE EXCELSIOR
Entrada: 05/12/2016
Matrícula: 844892785
0128099

Data: ___/___/___ Hora: ___:___ Internado: Sim Não

ASA: _____ Urgência: Sim Não

Patologias prévias e medicações em uso:

Intercorrências no transoperário:

Parâmetros na saída da SO e evolução na SRPA

Hora/ Parâmetro	H: 00:15 ADMISSÃO	H: 00:30	H: 00:45	H: 01:00	H: 01:15	H:	H:	H:	H: Alta SRPA
PA	136/72	138/91	137/80	140/72	143/82				
SpO2	100	100	100	100	100				
Consciência	2	2	2	2	2				
Atividade	2	2	2	2	2				
Respiração	2	2	2	2	2				
Freq. Resp.	14	14	14	14	14				
Diurese	—	—	—	—	—				
Freq. Card.	62	74	75	76	76				
Aval Numér. DOR	0	0	0	0	0				
Temp °C	36	36	36	36	30				

Evolução Médica:

Pact estável, sem queixas

Prescrição Médica

Monitorização / Medicação	Horário	Enfermagem
1) PNI, cardioscópio, oxímetro de pulso	[illegible]	[illegible]
2) Ringer lactato - 500 ml EV ACM		[illegible]
3) Vigilância		

Uso de: ☐Manta térmica ☐Meias elásticas ☐Compressa gelo curativo ☐Outros:

Intercorrências:

Condições de Alta/Escore Aldrete e Kroulik modificada: 10

Alta Médica da SRPA: Data: 07/12/16 Hora: 01:15h Destino: Apt/Enf UTI Residência

Assinatura / carimbo

Escala de Aldrete e Kroulik modificada:

Item	Nota	Item	Nota	Item	Nota	Item	Nota	Item	Nota
Atividade		Respiração		Consciência		Circulação (PA)		SpO_2	
Move 4 membros	2	Profundo, tosse	2	Completamente acordado	2	±20% nível pré-anestésico	2	Mantém SpO_2 > 90% em ar ambiente	2
Move 2 membros	1	Limitada, dispnéia	1	Despertando ao chamado	1	±20% a 49% nível pré-anestésico	1	Mantém SpO_2 > 90% com O_2	1
Move 0 membros	0	Apnéia	0	Não responde ao chamado	0	±50% nível pré-anestésico	0	Mantém SpO_2 < 90% com O_2	0
[illegible] 0 membros	0	Apnéia	0	Não responde ao chamado	0	±50% nível pré-anestésico	0	Mantém SpO_2 < 90% com O_2	

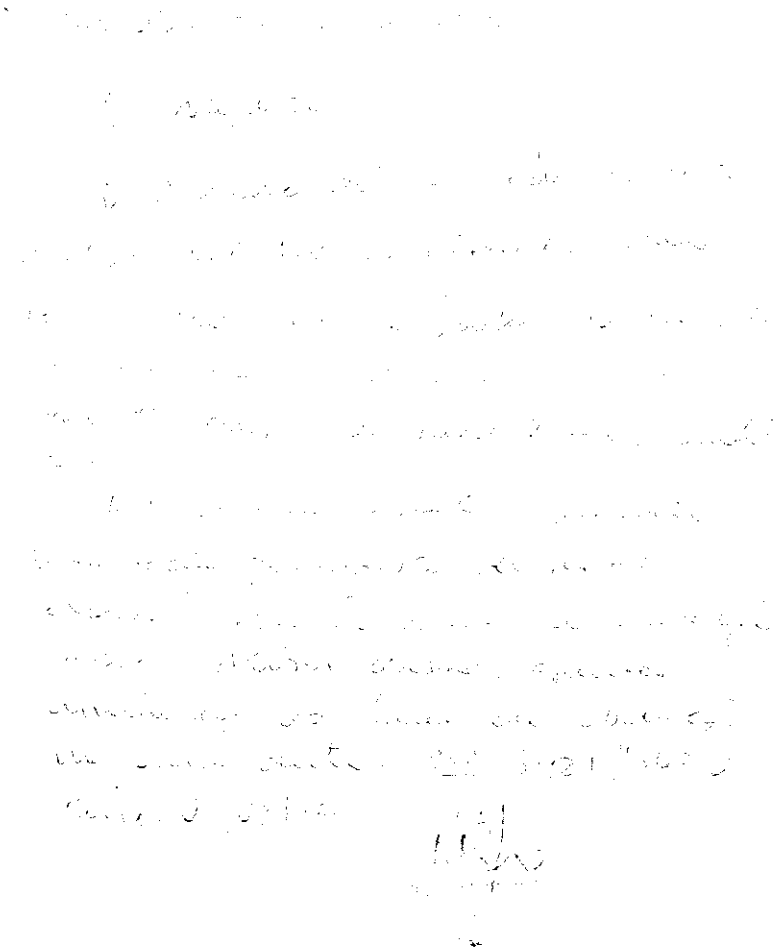

Memorial
traumatologia
e ortopedia

Laudo Médico

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

PACIENTE ACIMA FOI OPERADO DE URGÊNCIA PARA FRATURA DE CLAVICULA DIREITA E LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR GRAU IV, DEVIDO A ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, FOI REALIZADO O PROCEDIMENTO CIRURGICO NO DIA 06.12.16 E PERMANECERÁ 6 SEMANAS COM O USO DE TIPÓIA E APÓS SERÁ INICIADA A REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA.

CID: S430

Recife, 15 de Dezembro de 2016.

Dr. Ricardo Barreto Monteiro
Cirurgia e Artroscopia do Ombro
CRM: 15.305

RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOS

CRM: 15305

3º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 1685 - PIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54410-000
TEL.: (81) 3481-0971

3º CARTÓRIO DE NOTAS JABOATÃO GUARARAPES

Pedro Luis Leal e Silv
Escrevente Autorizad

traumatologia
e ortopedia

Laudo Médico

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

PACIENTE ACIMA FOI OPERADO DE URGÊNCIA PARA FRATURA DE CLAVICULA DIREITA E LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR GRAU IV, DEVIDO A ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FOI REALIZADO O PROCEDIMENTO CIRURGICO NO DIA 06/12/16 E PERMANECERÁ 6 SEMANAS COM O USO DE TIPÓIA E APÓS SERÁ INICIADA A REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA.

CID: S430

Recife, 15 de Dezembro de 2016.

Dr. Ricardo Barreto Monteiro
Cirurgia e Artroscopia do Ombro

RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOS

CRM:16306

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203942000000040586375
Número do documento: 19021313203942000000040586375

MEMORIAL SÃO JOSÉ HOSPITAL DE CLÍNICAS | REDE D'OR SÃO LUIZ

[illegible]

Dr. Ricardo Barreto Monteiro
Cirurgia e Artroscopia do Ombro
CRM - [illegible]

Av. Agamenon Magalhães, 2201 - Derby - Recife/PE CEP 50.070-160 - Fone: (81) 3216.2222 Fax: (81) 3231.5707
Urgência Adulto Fone: (81) 3216.2266 - Urgência Pediátrica Fone: (81) 3216.2216 www.hospitalmemorial.com.br

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203951000000040586392
Número do documento: 19021313203951000000040586392

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

RPS Nº 7004 Série A, emitido em 02/08/2017

Número da Nota: 00100379
Data e Hora de Emissão: 02/08/2017 14:44:08
Código de Verificação: WPIP-JXUR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.931.053/0001-75** Inscrição Municipal: **415.368-3**

Nome/Razão Social: **HYDRO MASTER REABILITACAO INTEGRADA LTDA**

Endereço: **RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO 765 - BOA VIAGEM - CEP: 51130-100**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **hydromasterhidm@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RODOLF DE OLIVEIRA LIMA**

CPF/CNPJ: **060.397.474-04** Inscrição Municipal: —

Endereço: —

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SESSOES DE FISIOTERAPIA DO PACIENTE RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, REALIZADAS NOS DIAS 27,29,30/06 E 04,06,07,11,13,14,18,20,21,25,27/07 NO VALOR CADA DE R$ 12,85

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 180,00

Código da Atividade Prestada:
8650004 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito do IPTU (R$)
0,00	0,00	180,00	5,00%	9,00	2,70

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2017.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 7004 Série A, emitido em 02/08/2017.

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203960200000040586457
Número do documento: 19021313203960200000040586457

PAGAMENTO MENSAL

06/09/2018 10:39

CÓDIGO DA EMPRESA: 000001703

MÊS REF.: 08/2018 **Nº Lote** 000009829

AGÊNCIA: 02798 **CONTA:** 75.426

CPF: 60.397.474-04

```
EMPRESA :POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
SERVIDORES ATIVOS PMPE
CGC ....:11.433.190/0001-57
      - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO -
PRONT...:   108923-4  REFERENCIA:08/2018
NOME ...:RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
CATEG...:SERVIDOR MILITAR - PMPE
C.P.F...:060.397.474-04
IDENT...:50591PE          PM PE
ADMISSAO:09/03/2009
DEP. IR.:   DEP. SF.:
DT.PAGTO:31/10/2018
CARGO ..:SOLDADO
TAB.SAL.:MLT/160/001/D
LOTACAO :SERVIDORES ATIVOS PMPE
-----------------------------------------
PROVENTOS                 REF      VALOR
---------                 ---      -----
SOLDO                                3.724,84
PROMOCAO-AT                          1.412,89
-----------------------------------------
DESCONTOS                 REF      VALOR
---------                 ---      -----
FUNAFIN                 13,50      693,59
SISMEPE                  1,00       37,25
IMPOSTO DE RENDA                   363,80
CARTAO PANAMERICANO                 15,00
BANCO BRADESCO FINANC               97,05
BANCO DAYCOVAL                      37,78
COOP PERNAMBUCRED EMP              617,87
COOP PERNAMBUCRED MEN               17,00
-----------------------------------------
B.INSS/FUNAFIN:  5.137,73
B.IMP.RENDA ..:  5.137,73
MARGEM CONSIG.:     31,26
-----------------------------------------
   PROVENTOS     DESCONTOS         LIQUIDO
    5.137,73     1.879,34     ***3.258,39
AUX.UNIFORME/AQUISICAO-CUMPRIR DETERMINA
PUBLICADA NO BG 118, DE 28 DE JUNHO DE 2
AS INFORMACOES ACIMA SAO DE EXCLUSIVA
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.
```

Nº de Controle: 00.207.965.053.700.488.770.150

Banco Bradesco S.A.
bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
RVj#7wnY JP5x3NOS NpA2sc*r AIDuhOt# UXhEjKWh aWlz7ii6 4ClKHEVs mh#Y*c4z
96eVT*mh LJuqokQV DNo@i*BW *WQN2MCy mJpH8K6N DnrjWkC5 S2zOl8I# I6lPO3Yo
r4LvazBl doFFAo3F VnhcjSuC S25uPZPK JC4Gf#k3 JnTZyTM5 00077792 00000000
```


Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203971600000040586468
Número do documento: 19021313203971600000040586468

Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia
Mamografia Digital
Radiologia Digital
Radiologia Odontológica

Endoscopia
Densitometria
Colposcopia
Análises Clínicas
Eletroneuromiografia (ENMG)

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Boris Berenstein

Ao Dr(a): Ricardo Monteiro

Cod.Paciente: 304031

Exame de: Rodolfo De Oliveira Lima

Data: 01/08/2017

RADIOGRAFIA DIGITAL DO OMBRO DIREITO

Controle de tratamento de fratura da clavícula direita, com placa, parafusos e âncora bem fixados. Irregularidades na superfície articular da clavícula.

Espaço articular glenumeral conservado.

Partes moles sem alterações apreciáveis.

Recife, 01/08/2017

Laudo assinado eletronicamente por:

Dr.(a) Cassio Cavalcanti - CRM-PE: 3181

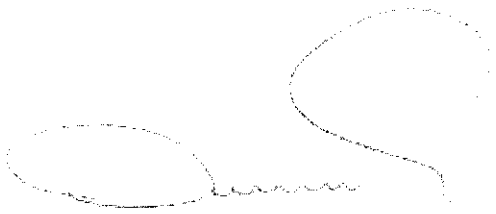

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203980900000040586574
Número do documento: 19021313203980900000040586574

São Marcos

RELATÓRIO GERAL DE OPERAÇÕES

DATA: [illegible]

HORA: [illegible] : 55

2128099

RELATÓRIO GERAL DE OPEPARÇÕES

Diagnostico Pré-Operatório [illegible]

Operaçao Realizada [illegible]

Início [illegible] Fim [illegible] Duração [illegible]

Operador [illegible] CRM [illegible] Vínculo [illegible]

1º Auxiliar [illegible] CRM [illegible] Vínculo [illegible]

2º Auxiliar [illegible] CRM [illegible] Vínculo [illegible]

Anestesia [illegible] Anestésico [illegible]

Anestesista [illegible] CRM [illegible] Vínculo [illegible]

Ocorrentes [illegible]

Descrição da Operação [illegible]

Gabriel Praxedes de Lima
Traumato-Ortopedia
CRM-PE 17448 TEOT 12789

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 13/02/2019 13:20:39
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021313203990400000040586587
Número do documento: 19021313203990400000040586587

Paciente: Rodolfo de Oliveira

Data: 19/11/2016

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

HISTORIA: Politrauma

TÉCNICA:

- Foram realizados cortes axiais com colimação de 3.0 mm, na região de interesse. Foram obtidas reconstruções sagitais e coronais.

ACHADOS:

1. Evidenciamos quatro traços de fratura envolvendo a escápula, sem extensão às superfícies articulares, com desnivelamento significativo entre fragmentos ósseos.
2. Presença de defeito em cunha envolvendo o aspecto posterolateral da cabeça umeral, devendo estar relacionado à luxação anterior do ombro.
3. Superfícies e espaços articulares íntegros.
4. Musculatura simétrica, com valores de atenuação usuais.

Dr. Carlos Maciel CRM 18036

5º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO
RUA ABÃO LINS DE ANDRADE, 580 - PIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-260
TEL.: (81) 3481-0971

Cópia autêntica conforme o original apresentado.
09/01/2019 15:54:54 Em test da verdade.
JOSEANE G. FISCHER FONSECA - Escrevente
Autorizada. Emol R$ 3,00, TSNR R$ 0,68, FERC R$ 0,34, ISS R$ 0,07 Total R$ 4,09. Selo Digital: 0150698 ZPJ1 2201804 02370

Paciente: Rodolfo de Oliveira

Data: 19/11/2016

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

HISTORIA: Politrauma

TÉCNICA:

- Foram realizados cortes axiais com colimação de 3.0 mm, na região de interesse. Foram obtidas reconstruções sagitais e coronais.

ACHADOS:

1. Evidenciamos quatro traços de fratura envolvendo a escápula, sem extensão às superfícies articulares, com desnivelamento significativo entre fragmentos ósseos.
2. Presença de defeito em cunha envolvendo o aspecto posterolateral da cabeça umeral, devendo estar relacionado à luxação anterior do ombro.
3. Superfícies e espaços articulares íntegros.
4. Musculatura simétrica, com valores de atenuação usuais.

Dr. Carlos Maciel CRM 18036

1º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO
RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 580 - PIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-260
TEL.: (81) 3481-0971
Cópia autêntica conforme o original apresentado.
09/01/2019 15:54:54 Em test da verdade.
JOSEANE G. FISCHER FONSECA - Escrevente
Autorizada. Emol R$ 3,00, TSNR R$ 0,68, FERC R$ 0,34, ISS R$ 0,07 Total R$ 4,09. Selo Digital:
0150698ZPJ1220180402370.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h,** a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários pericias já determinados no valor de R$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

RECIFE, 13 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

rta

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nos presentes autos Dr. Renato Paes Barreto, perito nomeado em Decisão de Id 41199250. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através da sua advogada ao final assinado, requerer a juntada da ***CARTA DA SEGURADORA.***

-Declara a patrona da autora que as cópias de documentos juntados aos autos nessa oportunidade são autênticas.

Termos em que,

Pede deferimento

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima

OAB-PE 36.030

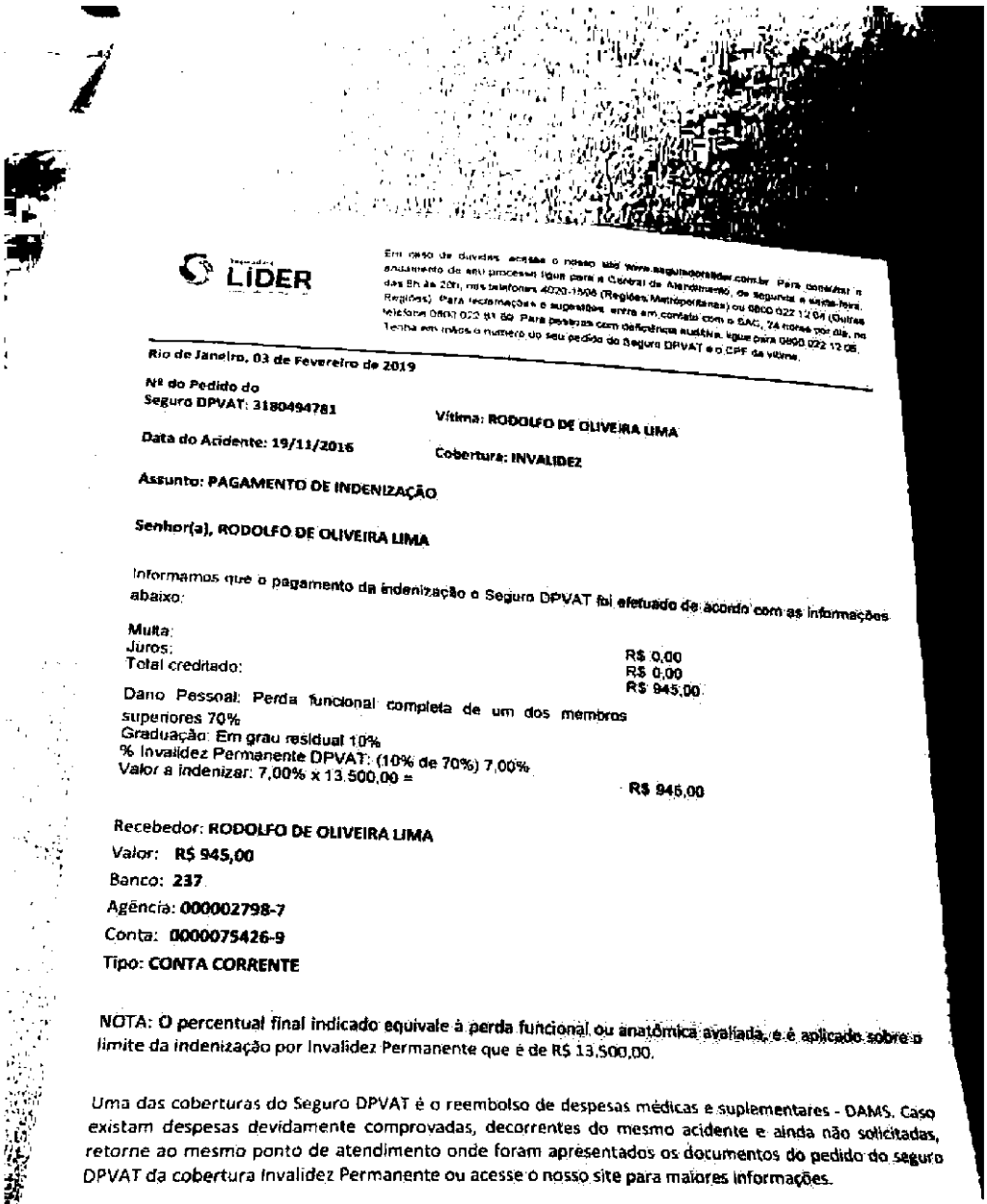

LÍDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento de seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1508 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 91 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 05. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180494781

Vítima: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

Data do Acidente: 19/11/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%
Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%
Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R$ 945,00

Recebedor: **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**
Valor: **R$ 945,00**
Banco: **237**
Agência: **000002798-7**
Conta: **0000075426-9**
Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 01/03/2019 11:30:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030111305942400000041398483
Número do documento: 19030111305942400000041398483

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por sua procuradora infra firmada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. perito:

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3.Há incapacidade parcial ou total dos membros atingidos?

4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

6. De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 07 de março de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima Freitas

OAB/PE 36030 D

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 41199250 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. RECIFE, 13 de fevereiro de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 13 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 13 de março de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A)**para tomar ciência de todos os termos da** ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como para pagar os honorários pericias já determinados no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: 19021313203588300000040584494

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 13 de março de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA

Destinatário(s):
Nome: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Endereço: R CRUZEIRO DO SUL, 31, AP 304 BLOCO B, BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54470-050

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Intimação de RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA , tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de abril de 2019.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

Nome: RODOLFO De OLIVEIRA LIMA
Endereço: R CRUZEIRO DO SUL, 31, AP 304 BLOCO B, BARRA DE JANGADA JABOATÃO DOS GUARARAPES PE CEP: 54470-050

0012047-08.2019.8.17.2001 ID 42362226
INTIMAÇÃO Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

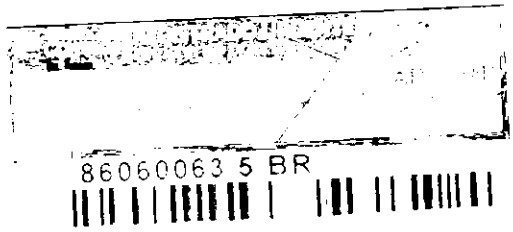

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

Nome: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA
Endereço: R CRUZEIRO DO SUL, 31, AP 304 BLOCO B, BARRA DE JANGADA, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54470-050

0012047-08.2019.8.17.2001 ID 42362226 2
INTIMAÇÃO Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
[illegible] DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO [illegible]
[illegible] DESEMBARGADOR GUERRA [illegible]
[illegible] JOANA BEZERRA RECIFE/PE [illegible]

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Bernardo E.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296823540307645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201605675185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCB411812475AE9208296B2354F3C7045C695
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016
Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88683B2947C61B477C79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C56983B2947C61B477D79BCBA11812475AE9205296B235463C7945C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300244796
Protocolo: 00201635751/85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF5A0C8668382647C61847707BCBA118124754E9298295B2364D3C7645C6B5
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo E. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00001635751/85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA
Autenticação: 4DF9A0C8683829470618477D798CBA1181247F5AE9208256823540307645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016
Bernardo F S Salomão
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201603751 85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação: 48F9A0C8658B2947761847D798CBA1181247 5AE920829EB2354 29C7E450 69
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 302016357518-5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C8583B2947C61B477D79BCBA1781247SAE9206296B2584C0C7B45C695
Arquivamento: 00002556803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810241993000000043365902
Número do documento: 19041810241993000000043365902

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359, **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas — Tabeliães Carlos Alberto Ferreira Pereira — AC 280750 — 280674

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA** brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessarios e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

VANELE FALCÃO
21 OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga nº 255 loja A, Centro - Tel. (21) 2532-2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho ____ da verdade
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 Tj/Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/eprobatico

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Última Arquivamento:
09002331303 - 08/12/2017

NIRE 33300284796

Órgão	Calculado	Pago
Junta	270,60	270,60
DNE	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595084

Hash: 8005203B-D750-4232-8F33-7CC9049DA92D

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Onde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.**CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. **PRESENÇA**: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. **ASSINATURAS**: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lafia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não esta impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) possui reputação ilibada, (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada, (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 758, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas competências, subdelegadas pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.332, de 27 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.614558/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALIANÇA SEGURADORA S.A. - MERCOSUL CESSIONÁRIA, CNPJ nº 33.464.351/0001-82, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 470.913.801 (quatrocentos e setenta e milhões novecentos e treze mil oitocentos e um reais), para R$ 1.033.913.801 (um bilhão e trinta e três milhões novecentos e treze mil oitocentos e um reais), mediante a:

I.1 - Subscrição em moeda nacional.

Art. 2º Fica mantida a parcela de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) já integralizada até 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DIAS SANTOS

PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências subdelegadas pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.332, de 27 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.614558/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações estatutárias da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aprovadas originalmente na reunião do conselho de administração realizada em 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DIAS SANTOS

PORTARIA Nº 767, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.332, de 27 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.614765/2017-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão do acervo do ramo de automóveis da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conferindo aos ramos na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DIAS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirorg nº 721, de 5 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 118, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 4 de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 19 do Estatuto Regimental da Autarquia aprovado pela Portaria nº 239, de 31 de novembro de 2017,

Considerando o Decreto Federal nº 1.361, de 11 de janeiro de 2018 que aprova o Regulamento para a Fiscalização da Conformidade para Transporte de Cargas Perigosas (RTFQ) e revoga o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 44;

Considerando que a Portaria em comento prevê em seu artigo 4º, inciso I, competir ao Inmetro, no âmbito de suas atribuições, aprovar o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) e aprovar e publicar as Portarias de Aprovação da Conformidade para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) aplicáveis;

Considerando a necessidade de atualização da Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pela nova Certificada para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) atualmente aplicável à atividade de comercialização de cargas de carga controlada;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 140/2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos (RTQ) aprovados pela Portaria Inmetro nº 14, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, sendo o Inmetro o órgão responsável pela sua edição.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 9º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidas as Alíneas a e b do Parágrafo Terceiro nº 140/2014 pelos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Inmetro nº 140/2014 e Anexos A e B desta Portaria.

Art. 4º Ficam prorrogadas, em até 4º do Portaria Inmetro nº 140/2014, os seguintes parágrafos:

§ 1º O cumprimento da determinação da data de emissão de cargas

A - acima descrita ficam condicionados ao 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em circulação após validação e aprovação final da verificação ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018 se encontrem em processo de atendimento, mas dentro do prazo da concessão para seguirem até 15 de janeiro de 2018, e que a validação e a aprovação final na verificação ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de atendimento dos requisitos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fiscalizados deverão apresentar as cargas descritas através de OCP com validade até 15 de fevereiro de 2018, uma relação atendendo as seguintes informações:

I - parte do tanque ou carga que já foram comercializados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque, nº da ordem de serviço, data da aprovação final na verificação, RTQ, número de equipamento, placas de veículos percorridos, para a transporte e nome do responsável técnico da OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontrem em processo de verificação, nº da ordem de serviço que será emitida na conclusão RTQ, número de equipamento, placas de veículos percorridos, para a transporte e nome do responsável técnico da OIA-PP.

Art. 5º A concessão referida nos artigos 3º e 4º desta Portaria será divulgada pela Portaria Inmetro nº 353, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2017, seção 01, página 43.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 140/2014 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 12 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 397, de 17 de novembro de 2017, conferida-lhe as atribuições dispostas no item 4.1.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 28 de outubro de 2009 do Conmetro

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro nº 1.195) e pela Portaria Inmetro nº 502/2014;

Considerando a competência do Processo Inmetro nº 52600.069963/2017-3 e do Sistema Orgânico nº 25901.[illegible];

Aprova a "Versão de modelos Bomba Rota de bomba medidora para combustíveis líquidos" marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se à disposição no sítio eletrônico http://www.inmetro.gov.br/legislacao

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução do Mercado Comum do MERCOSUL - GMC e da Tarifa Externa Comum em vigor, e o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), para o objetivo de orientar sobre os itens de origem, de procedimentos, de gestores e fiscais em áreas de competências do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa e Nomenclatura - Classificação de Mercadorias, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), resolve:

Estabelecer sobre os procedimentos a serem adotados no DEINT, por meio de Processos Gerais do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Item nº 12 do Anexo I do Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017), as correspondências de mercadorias entre a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e a Nomenclatura Brasileira, para o período de 2º (trinta) dias a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As correspondências acima se encontram disponíveis em arquivo eletrônico, disponível no seguinte endereço na Internet: no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/decisoes-camex/circular-camex-4-2018, ou solicitadas pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7374 ou para endereço de correio eletrônico [illegible].

3. O acesso antecipado aos arquivos das correspondências poderá ser feito por meio de endereços eletrônicos [illegible].

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO ARISTEMIO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.2300	- Ácidos ortoftálicos, seus sais e anidrido:	3	2917.32	Ácidos ftálicos, seus sais e anidrido:	3
	Ácido ortoftálico, seus sais e anidrido		2917.32.1	Ácido ortoftálico, seus sais e anidrido	1
			2917.32.11	Ácido ortoftálico	1
			2917.32.19	Outros	
			2917.32.9	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907
Num. 44023460 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575155 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7945C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo C.S. Bankinger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242006200000043365907
Número do documento: 19041810242006200000043365907

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00120470820198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/01/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante analise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

---

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "*A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome*" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "*A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ*" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no *AGRAVO* EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180494781 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA **Data do acidente:** 19/11/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/01/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO RESIDUAL DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: DE ACORDO COM LAUDO COMPLEMENTAR DO IML Nº 28557/2018. REALIZADO DIA 30/07/2018. UF: PE. ITEM DISCUSSÃO/CONCLUSÃO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R$ 945.00
		Total	**7 %**	**R$ 945,00**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

Laudo Médico

SINISTRO 3180494781 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RODOLFO DE OLIVEIRA L MA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO RODOLFO DE OLVEIRA L MA
CPF/CNPJ: 06039747404

Posição em 17-04-2019 10:49:56

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

31/01/2019	R$ 945,00	R$ 0,00	R$ 945,00

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/11/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

---

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[6].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[7].

---

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[6] **"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação"** *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[7] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[8].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[9]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido."** *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

[8]"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[9]***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de abril de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental grave no: (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais torácicas abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica respiratória cardiovascular, digestiva excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) de baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2019 10:24:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041810242016000000043365919
Número do documento: 19041810242016000000043365919

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em curso perante **a 8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00120470820198172001.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de abril de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-205

0012047-08.2019.8.17.2001 ID 42362225 1
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

DIRETORIA CIVEL DE 1ª GRAU DA CAPITAL
[illegible] DESEMBARGADOR [illegible]
[illegible] DESEMBARGADOR GUERRA [illegible]
[illegible] JOANA BEZERRA RECIFE/PE [illegible]

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital.

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

Renato Paes Barreto, médico legalmente habilitado, inscrito no CRM/PE sob o nº18121., perito nomeado por este juízo para funcionar no processo em epígrafe, venho com o devido respeito, apresentar o LAUDO PERICIAL do qual foi incumbido e nesta oportunidade requerer a expedição do ALVARÁ DOS SEUS HONORÁRIOS PERICIAIS, depositados.

Coloque-me a disposição de V. Exª. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como a quesitos suplementares.

Nestes termos,

Pede o deferimento.

Recife,30/04/2019

Renato Paes Barreto

CRM nº18121

Perito Judicial

«ESCRITÓRIO2»

Nº do Processo: «NÚMERO_DO_PROCESSO» 0012047-08.2018.8.17.2001

«NOME DO AUTOR» Rodolfo de Oliveira Lima

«CPF» 060.397.474-04

Vara «VARA» 8ª Vara cível Seção B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

«TOTAL DO ACIDENTE» Jabeatão IPE

«DATA DO ACIDENTE»

Acidente

Perda funcional de Ombro Direito Intensa

Ombro Direito

Fraturas de Clavícula Direita

Total

Parcial

b.2) [X] Parcial Incompleto

Observação

Segmento
Acabamento

Ombro Direito [X]

25 04 19

Renato Paes Barreto

Informações Complementares

Fratura complexa da Clavícula Direita em ombro Direito que evoluiu com limitação [illegible] do arco de movimento

Renato Paes Barreto
Cirurgia do Quadro
Campo 15141 TEDT-15585

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 da parte RÉ. Certifico ainda, que decorreu o prazo sem que a parte ré tenha comprovado nos autos o pagamento dos honorários periciais, razão pela qual faço os autos conclusos.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, juntar comprovante de pagamento dos honorários periciais, sob pena de penhora via sistema BACEN-JUD.

P.I

RECIFE, 15 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito

AHL

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45171996, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, juntar comprovante de pagamento dos honorários periciais, sob pena de penhora via sistema BACEN-JUD. P.I RECIFE, 15 de maio de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 16 de maio de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS PERICIAIS

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11304.101451 7 79450000030000

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271701461906109	14000000113041014-8	09/07/2019		300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:08A VARA CIVEL

PROCESSO: 00120470820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01743540-7

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701461906109

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11304.101451 7 79450000030000

Local de pagamento					**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					09/07/2019
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
10/06/2019	040271701461906109	DJ	S	10/06/2019	14000000113041014-8
Uso do Banco	Carteira / Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR / R$				300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:08A VARA CIVEL
PROCESSO: 00120470820198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01743540-7

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 10:40:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510404207400000046341308
Número do documento: 19062510404207400000046341308

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 10:40:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510404214500000046341309
Número do documento: 19062510404214500000046341309

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA CONTA JUDICIAL
0

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	14/06/2019	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO
14/06/2019	2582615	00120470820198172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA	FISÍCA	06039747404

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
839159EA08FBD5C7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 18 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 10:40:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510404222200000046341310
Número do documento: 19062510404222200000046341310

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECÃO B

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **19.11.2016**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

PARECER DE PERICIA MEDICA

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 945,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02798-7
CONTA: 000000075426-9

Nr. Autenticação
BRADESCO310120190500000000002370279800000007542694500 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180494781 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA **Data do acidente:** 19/11/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/01/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO RESIDUAL DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Documentos complementares:
Observações: DE ACORDO COM LAUDO COMPLEMENTAR DO IML Nº 28557/2018, REALIZADO DIA 30/07/2018. UF: PE. ITEM DISCUSSÃO/CONCLUSÃO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R$ 945,00
		Total	**7 %**	**R$ 945,00**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e atestou o percentual de 75% de invalidez permanente do ombro direito.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais), não sendo crível a atestada no laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Expeça-se alvará para o perito.

Intime-o para se manifestar acerca da petição da parte ré ao ID 47238938, no prazo de 15 dias.

RECIFE, 2 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito

MLP

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por sua procuradora infra firmada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência chamar o feito à ordem pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1.O autor chama o feito à ordem, pois o perito apresentou o laudo pericial e não houve intimação das partes para manifestação ao laudo.

2.Além disso, em que pese a parte ré ter oferecido impugnação, percebe-se que o laudo estar muito ilegível, tanto em razão pela letra do perito, tanto porque está muito claro, ocorrendo locais que está manchado ou apagado, não podendo o autor aferir e extrair as informações apresentadas em sua totalidade.

3.O autor consegue com muita dificuldade perceber que o perito reconheceu que o autor possui incapacidade, mas precisa entender toda a totalidade do laudo e não uma parte.

4.Pelo o exposto, o autor chama o feito a ordem, no sentido de que o perito apresente o laudo de forma mais legível, bem como seja intimado as partes para que possam fazer ofertar sua concordância ou impugnação ao laudo.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 04 de julho de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima Freitas

OAB/PE 36030 D

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47283698, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Expeça-se alvará para o perito. Intime-o para se manifestar acerca da petição da parte ré ao ID 47238938, no prazo de 15 dias. RECIFE, 2 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 4 de julho de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO - CPF: 047.645.274-05.
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01743540-7

Tudo conforme **DECISÃO** de **ID 47283698,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Expeça-se alvará para o perito. Intime-o para se manifestar acerca da petição da parte ré ao ID 47238938, no prazo de 15 dias. RECIFE, 2 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito"*.

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.**

Eu, KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 4 de julho de 2019.

DANIELLE LUCENA ARAÚJO MANZELLA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL JOSÉ DE MENEZES
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o Sr. Perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 47381034, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal (Agencia 2717 - PAB Fórum Recife), apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 9 de julho de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Vistos, etc ...

Haja vista teor das petições de ID 47238938 e 47376702 que impugnaram o laudo e requereram que fossem intimados do teor deste, passo a esclarecer que o perito possui formulário oficial de perícias DPVAT fornecido por esta Vara e, data vênia problema na imagem contida no laudo, por estar muito clara, este Juízo tem condições de identificar que se trata de uma lesão no ombro direito de grau intenso, 75%, conforme modelo que segue em anexo.

Quanto ao teor da parte escrita, refere-se a: "Fratura completa de clavícula direita em ombro direito que evoluiu com limitação grave do arco de movimento".

Esclarecidos os pontos controvertidos, para evitar cerceamento de defesa, e face requerimento, intimem-se as partes do teor desta decisão para se manifestarem no prazo de 10 dias. No silêncio, volte-me para sentença.

P.R.I.

RECIFE, 10 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

MLP

«ESCRITORIO2»

Nº do Processo: «NÚMERO_DO_PROCESSO»

«NOME DO AUTOR»

«CPF» Vara «VARA»

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

IV)

Informações do acidente

LOCAL DO ACIDENTE

DATA DO ACIDENTE

Avaliação

a) Sim

b)

NÃO

VII)

a) Total

Parcial

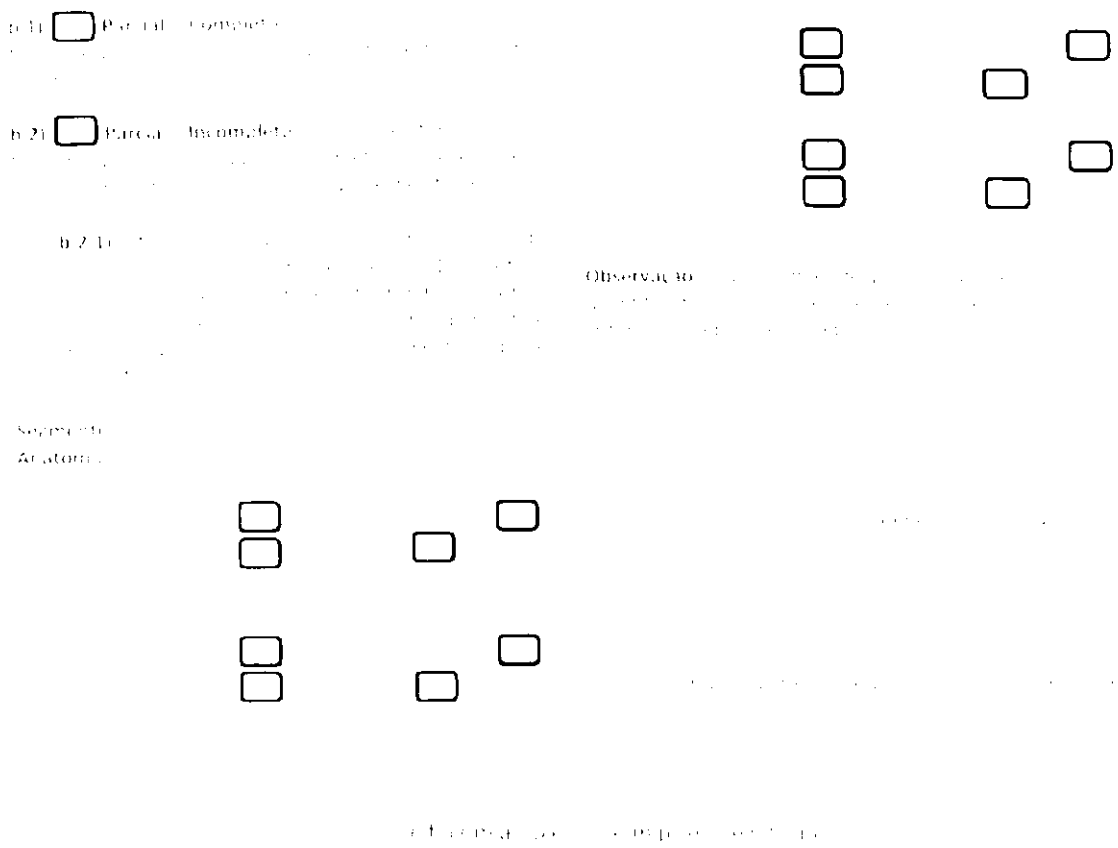

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 47649750, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc ... Haja vista teor das petições de ID 47238938 e 47376702 que impugnaram o laudo e requereram que fossem intimados do teor deste, passo a esclarecer que o perito possui formulário oficial de perícias DPVAT fornecido por esta Vara e, data vênia problema na imagem contida no laudo, por estar muito clara, este Juízo tem condições de identificar que se trata de uma lesão no ombro direito de grau intenso, 75%, conforme modelo que segue em anexo. Quanto ao teor da parte escrita, refere-se a: "Fratura completa de clavícula direita em ombro direito que evoluiu com limitação grave do arco de movimento". Esclarecidos os pontos controvertidos, para evitar cerceamento de defesa, e face requerimento, intimem-se as partes do teor desta decisão para se manifestarem no prazo de 10 dias. No silêncio, volte-me para sentença. P.R.I. RECIFE, 10 de julho de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 12 de julho de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Ciente.

ciente

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por sua procuradora infra firmada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência se manifestar a respeito da decisão de id 47649750:

1.O autor informa que concorda com o laudo produzido pelo perito, o qual reconheceu que o autor sofreu lesão no ombro direito de grau intenso, 75% (setenta e cinco por cento) e que possui limitação grave do arco de movimento".

2.Todavia, a parte autora tem interesse em saber se a limitação que acomete o autor é temporária ou definitiva, ou se é parcial ou total, se o autor necessitaria de algum tratamento.

3.Pelo o exposto, o autor pugna pelo prosseguimento do feito e pelo julgamento procedente da lide.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 18 de julho de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima Freitas

OAB/PE 36030 D

ELABORAR MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCS

02/07/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **13/02/2019**
Valor da causa: **R$ 22.555,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	FLAVIA REGINA BERNARDO DE LIMA (ADVOGADO) RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
47238938	02/07/2019 10:28	2582615_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECÃO B

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **19.11.2016**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310254234000000047436290
Número do documento: 19072310254234000000047436290

PARECER DE PERICIA MEDICA

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 945,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02798-7
CONTA: 000000075426-9

Nr. Autenticação
BRADESCO310120190500000000002370279800000007542694500 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180494781 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA **Data do acidente:** 19/11/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/01/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO RESIDUAL DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Documentos complementares:
Observações: DE ACORDO COM LAUDO COMPLEMENTAR DO IML Nº 28557/2018, REALIZADO DIA 30/07/2018. UF: PE. ITEM DISCUSSÃO/CONCLUSÃO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R$ 945,00
		Total	**7 %**	**R$ 945,00**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310254234000000047436290
Número do documento: 19072310254234000000047436290

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e atestou o percentual de 75% de invalidez permanente do ombro direito.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais), não sendo crível a atestada no laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210281313400000046519024
Número do documento: 19070210281313400000046519024

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310254234000000047436290
Número do documento: 19072310254234000000047436290

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ratificar os termos da manifestação ao laudo protocolada

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT interposta por RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados na exordial.

Alega a parte autora ter sofrido acidente de trânsito no dia 19.11.2016, que resultou em uma série de lesões graves, e debilidade permanente, conforme boletim de ocorrência e perícia médica em anexos.

Afirma ainda que recebeu R$ 945,00 administrativamente, pelo que requer o pagamento de R$ 12.555,00 a título de complementação da indenização securitária, por entender que deveria receber o valor de R$ 13.500,00, além de R$ 10.000,00 de indenização por danos morais.

Em sede de contestação a parte ré alega já ter pago o valor devido, sendo necessária a aplicação da súmula 474 STJ, pugnando, assim, pela improcedência da demanda.

Perícia no ID 28939567.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que incidente na hipótese do art. 355, I, do CPC.

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei 6.194/1974.

Ora, diante do laudo, elaborado por perito de confiança deste Juízo, verifica-se que a parte autora sofreu, em verdade, lesão parcial incompleta em seu ombro direito. Segundo a tabela da Lei 11.945/2009, danos que comprometam esta área impõem uma redução para 25% do teto indenizável, assim o valor deve ser reduzido para R$ 3.375,00.

Porém, a referida Lei impõe, ainda, que, além dessa primeira redução, seja feita outra, levando-se em consideração a intensidade da lesão sofrida. Esse, inclusive é o entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da súmula 474, STJ[1]). Neste sentido, com base no já mencionado laudo, tem-se que a intensidade da lesão foi de grau intenso, impondo uma nova redução para 75% do valor acima mencionado, que totalizará R$ 2.531,25.

Assim, a parte autora de fato faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 1.586,25, uma vez que já recebeu R$ 945,00 administrativamente.

Quanto ao pleito de indenização por danos morais, julgo improcedente, uma vez que a negativa em pagar o valor integral devido se baseou em laudo pericial feito por médico assistente da ré. Com isso, entende-se que a ré não agiu por má-fé.

Dessa forma, julgo parcialmente procedente o pedido, uma vez que a parte autora faz jus à indenização no valor de R$ 1.586,25 pela lesão sofrida. O valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do sinistro, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da ocorrência em mora pela parte ré, qual seja a data da citação.

Condeno ainda a parte ré a arcar com as custas devidas e honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC.

Transitada a sentença em julgado, certifique-se, emita-se guia de custas finais e intime(m)-se o(s) sucumbente(s) para comprovar(em) o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se ofício à PGE para as providências cabíveis, INCLUSIVE RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, fazendo-se constar cópias da sentença, da certidão do trânsito em julgado e guia das custas processuais anteriormente emitidas.

Também com o trânsito em julgado venha autor em cumprimento de sentença com planilha de valores. No silêncio e cumpridas demais formalidades legais, arquive-se.

P. R. I.

RECIFE, 29 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito

AHL

[1] A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

FLÁVIA REGINA BERNARDO DE LIMA FREITAS, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 36030, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO APUD ACTA** conferido pela PARTE AUTORA, já qualificada, para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de que irei assumir cargo público incompatível com a atividade de advocacia.

Informo que não haverá prejuízo pois continuará sendo patrocinado pela outra Advogada Dra. Rita Karla Braga Cadena – OAB/PE 37354 D.

Venho requerer ainda que todas as comunicações/notificações saiam exclusivamente no nome da Advogada Dra. Rita Karla Braga Cadena – OAB/PE 37354 D.

Pede deferimento.

Recife, 03 de agosto de 2019.

Flávia Regina B. De Lima Freitas

OAB/PE 36030

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 48460356 , conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc ... Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT interposta por RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados na exordial. Alega a parte autora ter sofrido acidente de trânsito no dia 19.11.2016, que resultou em uma série de lesões graves, e debilidade permanente, conforme boletim de ocorrência e perícia médica em anexos. Afirma ainda que recebeu R$ 945,00 administrativamente, pelo que requer o pagamento de R$ 12.555,00 a título de complementação da indenização securitária, por entender que deveria receber o valor de R$ 13.500,00, além de R$ 10.000,00 de indenização por danos morais. Em sede de contestação a parte ré alega já ter pago o valor devido, sendo necessária a aplicação da súmula 474 STJ, pugnando, assim, pela improcedência da demanda. Perícia no ID 28939567. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que incidente na hipótese do art. 355, I, do CPC. O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei 6.194/1974. Ora, diante do laudo, elaborado por perito de confiança deste Juízo, verifica-se que a parte autora sofreu, em verdade, lesão parcial incompleta em seu ombro direito. Segundo a tabela da Lei 11.945/2009, danos que comprometam esta área impõem uma redução para 25% do teto indenizável, assim o valor deve ser reduzido para R$ 3.375,00. Porém, a referida Lei impõe, ainda, que, além dessa primeira redução, seja feita outra, levando-se em consideração a intensidade da lesão sofrida. Esse, inclusive é o entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da súmula 474, STJ[1]). Neste sentido, com base no já mencionado laudo, tem-se que a intensidade da lesão foi de grau intenso, impondo uma nova redução para 75% do valor acima mencionado, que totalizará R$ 2.531,25. Assim, a parte autora de fato faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT no valor de R$ 1.586,25, uma vez que já recebeu R$ 945,00 administrativamente. Quanto ao pleito de indenização por danos morais, julgo improcedente, uma vez que a negativa em pagar o valor integral devido se baseou em laudo pericial feito por médico assistente da ré. Com isso, entende-se que a ré não agiu por má-fé. Dessa forma, julgo parcialmente procedente o pedido, uma vez que a parte autora faz jus à indenização no valor de R$ 1.586,25 pela lesão sofrida. O valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do sinistro, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da ocorrência em mora pela parte ré, qual seja a data da citação. Condeno ainda a parte ré a arcar com as custas devidas e honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Transitada a sentença em julgado, certifique-se, emita-se guia de custas finais e intime(m)-se o(s) sucumbente(s) para comprovar(em) o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se ofício à PGE para as providências cabíveis, INCLUSIVE

RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, fazendo-se constar cópias da sentença, da certidão do trânsito em julgado e guia das custas processuais anteriormente emitidas. Também com o trânsito em julgado venha autor em cumprimento de sentença com planilha de valores. No silêncio e cumpridas demais formalidades legais, arquive-se. P. R. I. RECIFE, 29 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 16 de agosto de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

RECURSO DE APELAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Apelante: ***RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA***

Apelado: ***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A***

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos da ação de cobrança de seguro obrigatório cumulada com indenização por danos morais, movida em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT,** também já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de sua advogada, já constituída e infra-assinada, inconformado com o conteúdo da sentença de folha 80, interpor, tempestivamente,

RECURSO DE APELAÇÃO

Com fundamento nos artigos 1009 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, cujas razões e guia comprobatórias do preparo, inclusive o porte de remessa e retorno seguem acostadas.

Por oportuno, requer a intimação do Apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias e, após tal providência, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

de Justiça de Pernambuco, nos termos dos §1º e §3º do artigo 1010 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: ***RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA***

Apelado: ***SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT***

Origem: ***JUÍZO DA SEÇÃO B DA 8ª VARA DA CAPITAL DO RECIFE***

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA.

EMÉRITOS DESEMBARGADORES

I – DO CABIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, cumpre destacar que é cabível no presente caso, o recurso de Apelação, conforme o artigo 1.009 do NCPC, isso porque ocorrera sentença do processo.

Além do mais, a Apelação segue os requisitos do artigo 1010 do NCPC, bem como o presente recurso foi tempestivamente interposto no prazo legal, disposto no artigo 1.003, §5°do NCPC.

Dispensado o preparo, uma vez que o Apelante é BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

A apelante está devidamente representada por advogada signatária.

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Assim, o recurso que foi interposto nos moldes do artigo 1.010, NCPC, merece ser conhecido por preencher os pressupostos recursais.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que houve a publicação no dia 12/08/2019, sendo o prazo para a apresentação, deste recurso, na data 20.09.2019. Sendo a juntada neste dia, 16/09/2019, verifica-se a sua tempestividade para a apresentação da contestação em tela, nos moldes a seguir declinados.

III – SÍNTESE DO PROCESSO

O apelante ingressou com ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais, em razão de ter sofrido um acidente automotivo de trânsito, durante uma tentativa de assalto. No acidente ocorrera uma fratura da clavícula direita e luxação acrômio clavicular direita.

Tais lesões de natureza grave acarretaram ao apelante ser submetido a cirurgia de urgência, para tratar da fratura de clavícula direita e luxação acrômio-clavicular grau IV.

Devido ao fato do sinistro decorrer de acidente de trânsito, sinistro nº 3180494781, anexado nos autos do processo, a seguradora, pagou administrativamente, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, o valor de R$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais).

Houve perícia médica e apresentado laudo em 01.02.2019, anexado nos autos do processo, onde atesta que o apelante possui luxação acrômio-clavicular e fratura da clavícula direita.

Tal laudo também afirma que o Apelante é portador de **limitação permanente de rotação externa**, além da **diminuição da força de abdução no ombro direito** – CID S 42.1 e S43.0

No entanto, o douto magistrado da Seção B da 8ª Vara Cível da Capital do Recife, após apresentação da contestação do apelado, decidiu

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

proferir julgamento antecipado da lide, decretando procedência parcial dos pedidos do autor, sob os seguintes argumentos:

a) *A parte autora sofreu, em verdade, lesão parcial incompleta em seu ombro direito. Segundo a tabela da Lei 11.945/2009, danos que comprometam esta área impõem uma redução para 25% do teto indenizável, assim o valor deve ser reduzido para R$ 3.375,00;*
b) *Porém, a referida Lei impõe, ainda, que, além dessa primeira redução, seja feita outra, levando-se em consideração a intensidade da lesão sofrida. Esse, inclusive é o entendimento do STJ, no enunciado de sua súmula nº 474. Neste sentido, com base no referido laudo, têm-se que a intensidade da lesão foi de grau intenso, impondo uma nova redução para 75% do valor mencionado, que totalizará R$ 2.531,25;*
c) *A parte autora faz jus a receber a indenização do DPVAT no valor de R$ 1.586,25, uma vez que já recebeu R$ 945,00 administrativamente;*
d) *Quanto ao pleito de indenização por danos morais, julgo improcedente, uma vez que a negativa em pagar o valor integral devido se baseou em laudo pericial feito por médico assistente da ré;*
e) *Dessa forma julgou procedente parcialmente o pedido, a parte autora fazendo jus à indenização no valor de R$ 1.586,25 pela lesão sofrida. Sendo o valor corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela ENCOGE, a partir da data do sinistro, e acrescido de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês a partir da ocorrência em mora pela parte ré, qual seja a data da citação;*
f) *Condenou a parte ré a arcar com as custas devidas e honorários advocatícios no valor de 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC.*

Dessa forma, a ação foi julgada, **EQUIVOCADAMENTE**, parcialmente procedente ao autor.

IV – DA JUSTIÇA GRATUITA

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Cabe reforçar o pedido de isenção do preparo em razão do apelante ser beneficiário da assistência gratuita, conforme dispõe no inciso LXXIV, do art. 5° da Constituição Federal. E no art. 98 e seguintes do NCPC, conforme declaração de hipossuficiência financeira, devidamente concedida, acostada nos autos.

V – RAZÕES DA REFORMA

A r. Sentença proferida pelo juiz *a quo,* na ação na Ação de Seguro Obrigatório cumulada com Danos Morais, proposta pela apelante em face do apelado, julgando o seu pedido parcialmente procedente, **deve ser modificada** *in tontum,* uma vez que a importância reivindicada na inicial traduz-se em uma obrigação de única e inteira responsabilidade da seguradora, conforme previsão contratual.

V.1 – DOS VALORES DEVIDOS AO SEGURADO

Em maio de 2007 foi sancionada a Lei n° 11.482/2007, que alterou a Lei n° 6.194/74, houve uma mudança dos valores do DPVAT, devem ser pagos.

Segue-se:

"*Lei n° 6.194/1974*

Art. 3° *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

(...)

II – ***Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente****; e (...)"*

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Conforme o próprio dita o dispositivo, no caso de invalidez permanente o valor deve-se ser pago até o valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Conforme laudos médicos, anexados nos autos do processo, após a acidente, e das cirurgias feitas, o apelante possui limitação **PERMANENTE** de rotação externa e, ainda mais, possui diminuição da força de abdução no ombro direito CID S42.1 e S43.0

De acordo com os laudos anexados nos autos do processo, o apelante sofreu fratura da omoplata (escápula) e luxação da articulação acrômio-clavicular.

As fraturas da escápula, de acordo com pesquisas médicas, são mais raras, correspondendo a 3% a 5% das fraturas do ombro. O tratamento cirúrgico, o qual passou o apelante, utiliza placas e parafusos para segurar o osso. Tanto que até o exato momento, possui um parafuso nos seus ossos, além disso, não possui mais nenhum movimento deste membro.

Já a luxação é a perda do contato articular. Isto é, a separação de dois ossos que costumam estar em íntimo e contínuo contato por meio de uma área lisa e deslizante, chamada de cartilagem.

Data vênia, o apelante sofreu luxação acrômio-clavicular grau IV. Isto é, OCORREU LESÃO DE TODOS OS LIGAMENTOS E DA MUSCULATURA AO REDOR DA CLAVÍCULA E ACRÔMIO. Isto leva a um desvio maior da clavícula. O grau IV é o segundo pior, perdendo, somente, para o pior grau, que é o grau V.

O caso é tão sério que a luxação acarretou lesão nos tendões do manguito rotador, o que limitou os movimentos, entretanto, a situação foi mais além e, atualmente, nem movimentos possui mais, no membro.

Além disso, conforme laudos médicos, também sofreu, e sofre, de capsulite adesiva do ombro, CID M750/M75.0, também conhecida, popularmente, como **"OMBRO CONGELADO".**

Tal doença possui 04 estágios:

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Estágio I – Pré-adesivo onde há reação inflamatória sinovial;

Estágio II – Sinovite adesiva aguda – onde há sinovite proliferativa e início de colabamento das paredes dos recessos articulares e aderências da cápsula na cabeça do úmero;

Estágio III – Maturação – há regressão da sinovite e franco colabamento do recesso axilar;

Estágio IV – Crônico – as aderências estão maduras e, retraídas, restringem fortemente os movimentos da cabeça do úmero em relação à glenóide.

Nos estágios II, III e IV os espaços entre as superfícies articulares da glenóide e do úmero e o espaço entre os bíceps e o úmero estão muito reduzidos.

É uma doença que se caracteriza pela dor e perda da movimentação na articulação do ombro. O processo da doença envolve o espessamento e a contratura da cápsula articular e das estruturas ao redor da articulação do ombro, e por isso **OCORRE DOR E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS.**

A DOENÇA CONSISTE EM PROGRESSIVA RIGIDEZ ARTICULAR, COM GRANDE PERDA DOS MOVIEMNTOS.

Tal análise é necessário para que Vossas Excelências consigam entender a real situação que o autor sofreu, e ainda sofre.

O apelante vive uma vida cheia de dificuldades e sofrimentos, **JÁ QUE PERDEU O MOVIMENTO DE SEU OMBRO E BRAÇO.**

Nesse sentido o apelante adentra na categoria, do próprio DPVAT, de Danos corporais segmentares (parciais) – 70% (setenta porcento) da importância segurada – pela perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

Conforme o entendimento do STJ, em sua súmula nº 474, nos diz:

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

"Súmula nº 474 – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, **será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."** (grifo nosso)

O MM. Juízo se baseou nesta súmula, entretanto, Excelências, não levou em consideração a proporcionalidade do grau da invalidez, sendo esta **PERMANENTE**.

Por se tratar de invalidez permanente, o apelante, deve receber, no mínimo, os 70% da importância segurada, o qual perfaz o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Como houve pagamento no valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), administrativamente, deve haver a dedução, cabendo ao apelante o valor total de R$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).

Consoante ao cálculo da seguradora, esta em sede de pagamento administrativo, alegou:

"Dano Pessoal: *Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%*

Graduação*: Em grau residual 10%*

% Invalidez Permanente DPVAT: *(10% de 70%) 7%*

Valor a indenizar: *7,00& x 13.500,00 = R$ 945,00"*

Entretanto, a apelada nem o MM. Juízo levou em consideração o laudo pericial que determinou a grau intenso de **75% (setenta e cinco porcento).**

O cálculo correto, seguindo o mesmo método da seguradora, deve ser:

Dano Pessoal*: Perda funcional completa de um dos membros superiores: 70%*

Graduação: *Em grau residual 75%*

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

% Invalidez Permanente DPVAT*: (75% de 70% = 0,93) 93%*

Valor a indenizar*: 93,00% x 13.500 = R$ 12.555,00*

Valor pago administrativamente*: R$ 945,00*

Valor total a ser pago*: R$ 12.555 – R$ 945,00 = R$ 11.610,00*

Como podemos observar, Exímios Desembargadores, seguindo os mesmos parâmetros matemáticos, utilizados pela apelada, o valor que a ser indenizado atinge o montante de R$ 12.555,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), subtraindo do valor já pago, R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), temos o valor total devido de R$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais).

Entretanto, caso Vossas Excelências não entenderem por tal cálculo, o qual não se espera, que no mínimo seja considerado os 70% (setenta porcento), em sua integralidade, do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); tirando os 70% (setenta porcento) de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) dará o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), deduzindo o valor pago ou seja; R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), totalizará o valor de R$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).

V. 2 – DOS DANOS MORAIS

No que tange os danos morais, encontraremos nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, que diz:

"Art. 186 – *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*"

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

"Art. 927 – *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único – *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por natureza, riso para os direitos de outrem."*

O dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, tais sejam o que se referem à liberdade, à sua honra, à sua saúde (física ou mental), à sua imagem.

Além disso, os danos morais são aqueles danos que atingem a dignidade, reputação, e acabam lhe trazendo uma série de problema graves.

Tanto o ato ilícito quanto as ofensas à dignidade e honra, do apelante, ocorreram no caso concreto.

No momento que o apelante procura seus direitos, face a apelada, e esta não paga o valor do seguro devido, está violando o direito do autor e, consequentemente, ao violar os direitos está cometendo ato ilícito.

Também, Excelências, quando o MM. Juízo na sentença, de fls. 80, não condena a apelada ao pagamento da indenização por danos morais sofridos fere ainda mais, a dignidade do apelante.

Como o ordenamento pátrio não mensura, nem traz nenhuma tabela sobre valores de danos morais, requer uma condenação de no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais), dado o caráter pedagógico da medida, levando-se em consideração o potencial econômico da Apelada.

Cabe deixar patente que o apelante sempre pagou os valores do seguro, esperando nunca ter que usá-lo, entretanto o presente caso, exige que seja cumprido aquilo que lhe é de direito.

Então, Excelências; o que o apelante busca é apenas o que lhe é de direito; ou seja a aplicação do percentual que lhe cabe assim como o valor dos danos morais sofridos, estando estes dentro dos parâmetros aceitáveis para a parte apelada.

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

V. 3 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O MM. Juízo designou a apelada o pagamento dos honorários sucumbenciais, no percentual de 15% (quinze porcento) sobre o valor de R$ 1.586,25 (um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Esperando a reforma r. sentença, que seja aplicado o percentual de 15% (trinta porcento) sobre o valor de R$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais) ou em última hipótese em R$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).

VI – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer do Egrégio Tribunal:

a) O conhecimento e provimento do presente Recurso de Apelação, a fim de reformar a sentença, haja vista o *error in judiciando*;
b) Que seja reformada a sentença e a apelada condenada ao pagamento baseado na invalidez permanente consoante ao cálculo disponibilizado de **R$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais),** com arrimo ao laudo pericial que determinou a grau intenso de **75% (setenta e cinco porcento).**
c) Sendo o entendimento diverso, sucessivamente, que no mínimo seja considerado os 70% (setenta porcento), em sua integralidade, sendo a apelada condenada a pagar o valor de **R$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)**, conforme cálculos e deduções apresentadas acima.
d) Que seja a apelada condenada no pagamento de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** em danos morais;
e) Os honorários advocatícios sucumbenciais sejam de 15 % (quinze porcento) sobre o valor apurado na reforma.
f) Seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, sendo isento, o apelante, do pagamento do preparo;
g) A intimação da apelada, no prazo legal para apresentar suas contrarrazões, sob pena de intempestividade recursal.

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Requer que todas as intimações sejam publicadas em nome da Dra. Rita Karla Braga Cadena, OAB/PE – 37.354 D.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Rua Ernesto de Paula Santos, 1172 Edf. Nestor Rocha - SL 706
Boa Viagem-Recife/Pe - CEP: 51.021-330
3083.0352 I 99776.4225 I 98734.8725 I 99203.4301
E-mail: bragacadenaadv.pe@gmail.com

Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 16/09/2019 15:29:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615295760800000050087431
Número do documento: 19091615295760800000050087431

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 26 de setembro de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

PROCESSO: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00120470820198172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Apelante recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelante deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

Não obstante, não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Apelante poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Frisa-se que a parte Apelante não trouxe aos autos qualquer documento hábil a ilidir o pagamento administrativo, de modo a oportunizar o pagamento de saldo remanescente.

Desta forma, certo é que a Apelada se limitou a disponibilizar lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, correspondente à monta de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme verifica-se dos documentos acostados pela parte Apelante, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/11/2016**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Mister destacar aos ilustres Julgadores a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[1].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[2].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

---

[1] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

[2] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais** **das Perdas**	**Valor da Indenização**
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R$ 3.375,00

Repercussão	**Valor da Indenização**
75% (grau intenso)	R$ 2.531,25

Vejamos conclusão pericial:

Sendo assim, não merece reforma a r. Sentença, haja vista que abatido o valor indenizatório liquidado na seara administrativa na monta de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais restou uma complementação de **R$1586,25.**

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese a parte Apelante alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que fora acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[3].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte Apelante pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral[4].

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito. Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la.

A Apelada não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

---

[3] **"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação"** *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[4] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido."** *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em curso perante **a 8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00120470820198172001.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 16:29:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100116294553800000050886062
Número do documento: 19100116294553800000050886062

JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA,** em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:01
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100117160190900000050891309
Número do documento: 19100117160190900000050891309

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2ª Via - Tribunais/Varas

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	**Agência / Operação / Conta** 2717 / 040 / 01757234-0	**ID Depósito** 040271700981909066
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	**Município** RECIFE

Vara 08A VARA CIVEL	**Ação de Natureza** (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	**Ação Tributária** ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo 0012047.08.2019.8.17.2001	**Tipo de Ação/processo** INDENIZATORIA

Nome do Autor RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA	**CPF/CNPJ** 060.397.474-04
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04

Número da Guia 1	**Data de Emissão** 06/09/2019	**Depósito em** ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	**Valor do Depósito** R$ 2.101,51

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119122409201990924160 7 2.101,51COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:02
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100117160197600000050891310
Número do documento: 19100117160197600000050891310

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.586,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2016 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	21/3/2019 a 30/9/2019
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1034 dias	1,086812
Percentual correspondente	1034 dias	8,681237 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R$ 1.723,96
Juros(193 dias-6,00000%)	(+)	R$ 103,44
Sub Total	(=)	R$ 1.827,40
Honorários (15%)	(+)	R$ 274,11
Valor total	(=)	**R$ 2.101,51**

Retornar **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:02
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100117160205700000050891312
Número do documento: 19100117160205700000050891312